

1957

12201

82923

Reputada em discussão única
a emenda de fls. 11. Após
voto e substituição de
Comissão de Economia. A
redação final de 2.4.1960
Alitany



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3.852-B — 1958

Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S. A., destinados à sua Usina de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo; tendo pareceres pela constitucionalidade, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo, da Comissão de Economia e, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo acima. Pareceres sobre emenda em discussão única: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das Comissões de Economia e de Finanças

PROJETO Nº 3.852-A-58 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por Aços Vilares S. A., destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 51, DE 1958, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 6º da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que isenta do impostos de importação e consumo as máquinas e equipamentos, acessórios

e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por Aços Vilares S. A., destinados à ampliação de sua usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1958. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 244, DE 1958 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Aços Vilares S. A., estabelecida em São Paulo e com instalações industriais em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, solicita isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos destinados à complementação do plano de expansão que a interessada está executando em sua Usina, com o objetivo de ampliar a sua produção de aços especiais, que é um produto de base essencial ao desenvolvimento econômico do País.

Considerando a alta significação do empreendimento, manifestaram-se favoravelmente ao projeto de ampliação da Usina a Carteira de Comércio Exterior e o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Nessas condições, tenho a honra de submeter a consideração de Vossa Excelência, acompanhada do projeto de lei respectivo, a inclusa mensagem pela qual é solicitada isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos importados por Aços Vilares S. A., destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul no Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— José Maria Alkmim.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou o projeto de lei nº 3.852-58 com o propósito de conceder isenção dos impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados pela "Aços Vilares S. A.", destinados à ampliação de sua usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

Acompanham o projeto numerosos documentos: fotocópias das escrituras públicas de empréstimos por emissão de debentures, de retificação e ratificação da mesma, fotocópia de carta da Sumoc comunicando que havia aprovado o pedido de registro de financiamento estrangeiro para importação de equipamento a ser utilizado na ampliação da usina, carta da empresa interessada ao Conselho de Política Aduaneira relativa ao Processo que no Ministério da Fazenda tomou o número 320.777-57. Foram anexados mais outros documentos e também o citado Processo 320.777-57. Este processo 320.777 é relativo ao pedido empresa interessada "Aços Vilares S. A." de isenção dos impostos de importação, de consumo, e da taxa de despacho aduaneiro. Do processo 320.777 consta a relação dos materiais a serem importados e para os quais se solicita a isenção.

E' o relatório.

I I

O Conselho de Política Aduaneira manifestou-se favorável às isenções pleiteadas porque considerou que o material pretendido pela empresa é do mais alto interesse para a econo-

mia nacional. Estabeleceu, porém, a condição que, aliás se tem observado em projetos analogos, de a isenção somente prevalecer para os materiais sem similar nacional registrado, e excluiu da isenção a taxa de despacho aduaneiro.

O projeto de lei está baseado no anteprojeto elaborado pelo Conselho de Política Aduaneira. Mas nem o projeto do Executivo nem o anteprojeto do Conselho fazem referência expressa ao Processo nº 320.777-57, da Fazenda, no qual consta a relação dos materiais (máquinas, acessórios, etc.) a serem importados. Conveniente é, pois, outra redação para o artigo 1º de modo a assegurar que a isenção se refere apenas aos materiais cuja relação consta do citado Processo número 320.777-57.

Aprovada a emenda, passará o artigo 1º a ter a seguinte redação:

Art. 1º E' concedida isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por Aço Vilares S. A., relacionados no Processo número 320.777-57 do Ministério da Fazenda, destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O artigo 2º expressamente exclue da isenção o material com similar nacional.

Em face do exposto, aprovado a emenda, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

E' o parecer, s. m. j. — Sala Afrânio Mello Franco.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 19-5-59, opinou, unanimemente, e de acôrdo com o parecer do Relator, pela constitucionalidade do Projeto nº 3.852-58, adotando a emenda proposta pelo Relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito — Presidente, Joaquim Duval, Relator, Abelardo Jurema, San Tiago Dantas, Pimentel da Veiga, Waldir Pires, Moacyr Azevedo, Bilac Pinto, Ferro Costa e Barbosa Lima.

Sala "Afrânio de Melo Franco", 19 de maio de 1959. — Oliveira Brito, Presidente. — Joaquim Duval, Relator.

EMENDA AO PROJETO Nº 3.852-53
ADOTADO PELA COMISSÃO

Redija-se assim o art. 1º:

“Art. 1º É concedida isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressarmentos, aparelhos e instrumentos, importados por Aços Villares S. A., relacionados no processo nº 320.777-57 do Ministério da Fazenda, destinados a ampliação de sua usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo”.

Sala “Afrânio de Melo Franco”, em 19 de maio de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Joaquim Duval*, Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

A Usina de aços especiais, da Aços Villares S. A., encontra-se instalada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e objetiva a ampliação de sua produção de aços especiais, produto básico que é, essencial ao desenvolvimento econômico do país e cuja produção nacional ainda é insuficiente para atender às necessidades do mercado interno.

Justificando o pedido de isenção de impostos para o material necessário a essa ampliação, diz a petionária:

“1 — A produção de aços especiais no Brasil foi iniciada por volta de 1940 pela firma Aços Villares S. A., com instalações industriais em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a qual durante o período da guerra atender e abasteceu as necessidades básicas de aços finos do nosso mercado, dentro de um verdadeiro espírito de patriotismo, porquanto logo após o término da guerra essa indústria, então recém-instalada, teve que enfrentar as mais desfavoráveis condições de competição com os produtos similares estrangeiros, que podiam ser então importados a um câmbio totalmente fictício o que, sem dúvida, acarretou graves prejuízos para essa indústria e para a economia nacional.

2 — Apesar dessas condições adversas, essa firma, fiel ao seu espírito patriótico, continuou e persistiu, sem esmorecimento, na manutenção dos seus objetivos iniciais de implantar e

estabelecer no Brasil, uma eficiente e sólida indústria de aços finos.

3 — A indústria de aços especiais desempenha papel de máxima importância na conjuntura econômica nacional, não só pela economia de divisas que proporciona, como também pela segurança de abastecimento de produtos tão essenciais e vitais à manutenção das atividades básicas da programação industrial do país.

4 — Apesar das instalações industriais de Aços Villares S. A. em São Caetano do Sul já terem sido substancialmente ampliadas no passado, e apesar de já estar produzindo anualmente cerca de 12.000 toneladas de aços especiais, elas são ainda insuficientes para atender às necessidades sempre crescentes de aços especiais de nosso mercado interno, que atualmente sofre uma ascensão extraordinária, acarretada pelo programa de desenvolvimento industrial do Exmo. Sr. Presidente da República, e particularmente pelo programa do Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA), que está promovendo e estimulando a instalação da indústria automotiva no Brasil, os quais já se acham em plena fase de execução e desenvolvimento.

5 — Esse aumento de demanda do mercado interno, necessariamente obriga a firma Aços Villares S. A., a executar um novo plano de expansão de suas instalações industriais, visando não só ampliar substancialmente a sua produção de aços especiais, como também elevar o grau de beneficiamento e enobrecimento deste produto base.

6 — Esse plano de expansão das instalações industriais de Aços Villares S. A., foi especialmente estudado e projetado para permitir a utilização do máximo de equipamentos e instalações cujas aquisições poderiam ser feitas no mercado interno com investimentos em moeda nacional, e ser importado apenas os equipamentos e máquinas sem similar registrado, ainda não produzidos no país, conforme se evidencia no resumo orçamentário abaixo apresentado, que envolver as seguintes verbas:

Cr\$

a) Equipamentos e instalações adquiridas no mercado interno com investimentos em moeda nacional, aproximadamente . . .	300.000.000,00
--	----------------

b) Equipamentos e maquinismo estrangeiros a serem importados por meio de uma autorização especial de importação no valor de US\$ 2.700.000,00 concedida pela SUMOC, aproximadamente	150.000.000,00
Subtotal	450.000.000,00
c) Provisão para impreviáveis e para variações de custo	50.000.000,00
Total	500.000.000,00

7 — O plano de expansão acima referido já obteve a aprovação e o apoio financeiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) e do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) que consideraram este empreendimento imprescindível e de vital importância para o processo de desenvolvimento econômico do país, tendo o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) concretizado esta aprovação e apoio financeiro através da concessão de um financiamento em moeda nacional no valor de Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros) e a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) através da concessão de uma autorização especial com certificado de prorrogação cambial, para a importação de maquinários e equipamentos estrangeiros até o valor de US\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil dólares), a qual se enquadra nas disposições da alínea "e" do § 1º, do / 2º e do § 4º do art. 50 da Lei nº 3.244 de 14-8-1957.

8 — Uma vez concluído o plano de expansão acima referido, o volume de produção de aços finos especiais atingirá a casa das 25.000 toneladas anuais, a qual proporcionará ao país uma economia cambial líquida da ordem de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares).

9 — Além da economia cambial acima referida, a produção de aços especiais de Aços Villares S. A., na escala mencionada, permitirá e proporcionará um maior consumo e conseqüentemente um estímulo para a expansão da produção de nossos minérios nobres, tais como: o minério de cromo, de níquel, de tungstênio, de

cobalto, etc., que desta forma serão beneficiados e enobrecidos dentro do país.

10 — Por força do acôrdo de assistência técnica que Aços Villares S.A., mantém com uma das mais antigas e famosas usinas de aços especiais do mundo, a Gebrueder Boehler Co. A. G., da Austria e Alemanha, a ampliação da produção de aços especiais de Aços Villares S. A. proporcionará ainda ao país um alto grau de desenvolvimento de uma das mais elevadas e especializadas técnicas da metalurgia, que é a de fabricação de aços especiais.

11 — A isenção ora pleiteada já foi concedida a diversas outras empresas, cujas atividades são de importância semelhante e equivalente para a economia nacional, tais como:

1) Companhia Siderúrgica Nacional — Decreto-lei nº 4.363, de 6-6-1942, D.O. de 9-6-1942, e Decreto-lei núm. 9.716 de 5-9-1946, D.O. de 6-9-1946.

2) Fábrica Nacional de Motores S.A. — Decreto-lei nº 8.699, de 16 de janeiro de 1946, D.O. de 18 e 25 de janeiro de 1946.

3) Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A. — Lei nº 1.640, de 14-7-1952, D.O. de 16-7-1952.

4) Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas HIME, Lei nº 1.716, de 29-10-1952, D.O. de 4-11-1952.

5) Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) — Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, D.O. de 3-10-1953.

6) Companhia Siderúrgica Mannesmann — Lei nº 2.061 de 5-11-1953, D.O. de 7-11-1953.

7) Companhia de Eletricidade do Médio Rio Doce — Lei nº 2.093, de 16-11-1953, D.O. de 21-11-53.

8) Companhia Paulista de Estradas de Ferro e as demais empresas ferroviárias — Lei nº 2.210 de 31-5-1954, D.O. de 9-6-1954.

10) Companhia Hidroelétrica de São Francisco — Lei nº 2.890 de 1-10-1956, D.O. de 2-10-1956.

11) Companhia Aços Especiais Itabira (ACESITA) — Lei nº 2.894 de 1-10-1956, D.O. de 2-10-1956 com a retificação do D.D. de 8-10-56.

12) Companhia Metalúrgica Barbarrá — Lei nº 2.902 de 5-10-1956, D.O. de 3-10-1956".

Atendendo ao que preceitua o artigo 23, alínea "B", da Lei 3.244, de 14-8-57, foi ouvido o Conselho de Política Aduaneira que, conforme consta

Lote: 36
 Caixa: 182
 PL Nº 3852/1958
 3

do processo de nº 320.777, opinou favoravelmente à concessão.

Trancrevemos, para melhor esclarecimento, o parecer do referido órgão técnico:

Sr. Presidente:

Em 15-4-54, a firma Aços Villares S.A. apresentou à extinta Comissão de Investimentos e Financiamentos Registráveis (CIFER) da Superintendência da Moeda e do Crédito um projeto para ampliação de sua usina em São Caetano do Sul (SP), mediante financiamento externo.

2. O projeto (que recebeu o número CIFER 372), à época de sua apresentação, previa um investimento total de

Cr\$ 273.000.000,00, dos quais Cr\$.. 101.823.896,00 representavam uma importação de maquinaria e de equipamento no valor CIF de US\$ 3.750.000,00.

3. O material a adquirir externamente viria ampliar a sua produção de peças fundidas e, sobretudo, consideravelmente a produção de forjados e laminados de aços especiais, classificados em dois grupos principais: aços-ferramenta e aços-liga de construção mecânica.

4. Com o equipamento pretendido seria possível atingir aos seguintes aumentos, em relação à produção alcançada em 1953 pela peticionária:

MATERIAL	1953	Ampliação
	ton.	ton.
Barras forjadas	1.400	4.000
Barras laminadas	3.100	9.320
Peças de aço fundido	2.400	7.200
Peças de ferro fundido	1.500	3.000
Contra-peso de ferro fundido para elevadores	400	1.080

5. Além disso, da relação do equipamento constava tamb. : uma usina para fabricação de 11.250 ton. de barras laminadas e forjadas de aços especiais.

6. Na época, o projeto foi minuciosamente examinado, quanto à parte técnica, pelos assistentes industriais da Carteira de Comércio Exterior, Drs. João Gustavo Haenel e Henrique Capper Alves de Souza. Foi por eles julgado dos mais interessantes, por tratar-se de empreendimento de relevância, nos aspectos estrutural, conjuntura e cambial. Entenderam, porém, que deveriam ser eliminados certos materiais com similar de fabricação nacional, com o que ficaria a operação limitada à importância de US\$ 3.284.000,00.

7. A CIFER, por sua vez, julgando o assunto, concluiu, igualmente, ser a ampliação pretendida de grande importância para a economia nacional, por representar um substancial reforço a um setor industrial básico.

8. Não obstante os pareceres favoráveis, não pôde o projeto ser concretizado na CIFER, em face de sua extinção.

9. Foi, por isso, encaminhado a CACEX para reexame à luz da Instrução nº 113, de 17-1-55, da SUMOC, e em vista das conclusões expendidas pela Comissão de Desenvolvimento Industrial (parecer do General Macedo Soares, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em despacho de 3-12-55) passou a integrar a lista de projetos considerados de interesse para a economia nacional.

10. Procurou, então, a Aços Villares adaptar o programa anteriormente traçado às diretrizes do momento, reduzindo sensivelmente o equipamento a ser importado, que passou a totalizar US\$ 2.951.630,00 CIF — inclusive 10% para eventual aumento de preços.

11. Essa redução se deveu, de um lado, à decisão da requerente de fabricar certo número de máquinas e equipamentos, o que, com o avanço da indústria nacional veio se mostrar viável, e, por outro lado, à supressão de alguns itens.

12. O confronto entre o projeto inicial e o revisto foi feito pela Assistência Industrial da Carteira de Comércio Exterior, tendo concluído que as alterações introduzidas são razoáveis, contribuem para uma economia acen-

tuada de divisas e enquadra a usina Villares dentro do programa de expansão de suas congêneres e competidoras. Expôs, no entanto, aquela ASIND suas dúvidas quanto à importância de US\$ 268.330,00 computada com previsão para o aumento de preços. Terminou, entretanto, manifestando-se favorável ao atendimento do financiamento.

13. A Assessoria Técnica da CACEX manifestou-se também pelo deferimento da operação, eliminada, porém, a parcela de US\$ 268.330,00 acima referida, com que o valor do financiamento ficaria reduzido a US\$ 2.683.300,00. A interessada, por carta, concordou com aquela gloza estabelecida.

14. Quanto às condições de financiamento, a Aços Villares apresentou, em carta de 22-6-56, as correspondências de 22-6-56 e 3-6-56 que recebeu do Export Import Bank of Washington e informou estar sendo negociado o financiamento junto àquele estabelecimento norte-americano de crédito nas seguintes bases, julgadas satisfatórias pela Carteira de Câmbio:

Valor CIF: US\$ 2.700.000,00.

Juros: à taxa não superior a 5,5% a.a. sobre saldo devedor.

Condições de pagamento:

a) 25% contra documentos de cada embarque;

b) 75% em 6 pagamentos semestrais a começar um ano após o respectivo embarque.

15. Ajustadas; assim, as partes técnica e financeira, o processo foi remetido à SUMOC para estudo da possibilidade de registro da operação e encaminhamento, com o seu parecer, ao Conselho daquele Órgão para decisão final.

16. Analisado o assunto naquela Superintendência, seu pronunciamento foi também favorável. Por fim, no Conselho da SUMOC, o relator da matéria assim se pronunciou, no que foi aliás, apoiado pelos demais membros:

“Trata-se de fato de empreendimento da mais alta significação para a nossa economia, a ser realizado por empresa de capacidade técnica comprovada por realizações anteriores. Segundo dados constantes do processo, o projeto além de proporcionar economia de divisas da ordem

de US\$ 2 000 000,00 permitiria abastecer boa parte do mercado de aços-ferramenta, antecipando-se a maior demanda que o desenvolvimento da indústria mecânica (em particular a automobilística) faz antever, bem como, por processos mais modernos de produção e de controle melhorará a qualidade e baixará os custos de produção.

Ante o exposto, voto pelo deferimento da prioridade solicitada, *ficando a emissão do respectivo Certificado na dependência da apresentação da minuta ou do próprio contrato com o financiador estrangeiro*”.

17. Essa decisão foi comunicada pela SUMOC à interessada, através da correspondência DE-DINFE-C-255-56, de 12-10-56. Em resposta, a Aços Villares escreveu em 23-12-56, informando já estar em entendimentos e negociações com o Eximbank, tendo, inclusive dado entrada oficialmente naquele Banco de relatório técnico e pedido formal para o financiamento do projeto de ampliação de sua usina, nas bases apresentadas e aprovadas pelo Conselho da SUMOC.

18. Concluíram aduzindo que tão logo recebessem confirmação oficial da aprovação do pedido de financiamento por parte do Eximbank voltariam ao assunto para apresentação da minuta do respectivo contrato e expedição do competente certificado de prioridade cambial.

19. Segundo verificamos na SUMOC, até o presente a Aços Villares não atendeu à exigência da apresentação da minuta do contrato e, por isso, ainda não pôde ser emitido o certificado de prioridade cambial.

20. Pelas correspondências constantes do anexo processo nº 320.777, dirige-se, agora a Aços Villares S. A. a este Conselho para solicitar isenção do imposto de consumo, para as máquinas e equipamentos a serem importadas através do financiamento retro historiado.

21. V. S^a enviou o processo a esta Secretaria para exame do assunto. Entendendo o Plenário em vista do que dispõe a letra “d” do art. 23, da Lei nº 3.244, que a matéria é da competência deste Conselho, passamos a analisá-la.

22. Conforme se teve ensejo de verificar na exposição acima, têm sido até agora unânimes as manifestações dos diversos órgãos que examinaram a questão, no sentido de que o equipamento pretendido por Aços Villares apresenta o mais alto grau de interesse para a economia nacional. Além de vir concorrer para o aumento da capacidade produtiva de um setor básico ao nosso desenvolvimento econômico, de oportunidade comprovada, possibilitará substancial economia de divisas.

23. Outrossim, está demonstrado que o conjunto pretendido não tem fabricação nacional, de forma que sua aquisição somente é possível através de importação.

24. Nessas condições, parece-nos evidente, a tarifa e os demais impostos, quer do ponto de vista protecionista, quer do fiscal, perdem sua expressão.

25. Somos, pois, favoráveis as isenções pleiteadas e, em nosso entender, a melhor maneira de atingir tal prerrogativa seria como sugere a Aços Villares, através de Lei, cujo projeto poderia ser encaminhado como Mensagem ao Legislativo. Na minuta do projeto, discriminar-se-ia o material a importar e seus valores, de acordo com a relação que anexamos para o conhecimento de Vossa Senhoria.

26. As isenções, entretanto, somente prevaleceriam para os materiais sem similar nacional registrado.

27. Tal condição nos parece de maior conveniência tendo em vista o desenvolvimento sempre crescente da indústria nacional que nos autoriza a admitir a possibilidade de, amanhã, vir a ser fabricada no País

qualquer das máquinas ora pretendidas por Aços Villares, quando então não mais se justificaria a isenção de tributos para o similar estrangeiro. Este mesmo processo nos dá exemplo de ocorrência dessa espécie, conforme relatado nos itens 10 e 11.

28. Finalmente, afigura-se-nos que a Mensagem a ser enviada ao Legislativo poderia ser imediata, sem depender da emissão do Certificado de Prioridade Cambial pela SUMOC. Isto porque, a nosso ver trata-se de uma simples exigência para o registro definitivo do financiamento, enquanto a isenção de tributos ora sugerida decorre do mérito do empreendimento. Com ou sem financiamento, prevaleceria a conveniência de se isentar a interessada de maiores encargos financeiros.

29. Se de acordo este Conselho com o nosso ponto de vista, o presente processo retornaria a esta Secretaria para preparar o projeto de Lei que seria encaminhado, como sugestão ao Sr. Ministro da Fazenda".

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE POLITICA ADUANEIRA

Proc. nº 320.777-57

Em face do que foi resolvido pelo Plenário em Sessão de 29 de janeiro findante, vá o processo à Secretaria Técnica, para suprimir, no art. 1º do projeto de lei proposto as expressões — "exceto a taxa de despacho aduaneiro" — dizendo-se outrossim, que a isenção concedida será dos "impostos de importação e de consumo".

Conselho de Política Aduaneira, 31 de janeiro de 1958. — as.) Gerson Augusto da Silva, Presidente

As mercadorias que se pretende isentar estão devidamente relacionadas nas licenças expedidas pela "CACEX", à base dos Certificados de Prioridade Cambial da "SUMOC", como especificamos abaixo:

	Cr\$
1) Licença de Importação emitida com base no Certificado de Prioridade Cambial nº 317, da SUMOC: Licença Imp. nº DG-58-5.646 — 5.704, relativa a uma prensa hidráulica de 2.000t, fornecida pela firma A. S. Atlas de Copenhagen, Dinamarca, no valor FOB de Dan. Kr. 2.820.000,00, equivalente a:	408.695,60
2) Licenças de Importação emitidas com base no Certificado de Prioridade Cambial nº 379, da SUMOC: Licença Imp. nº DC-58-13.333 — 13.106, relativa a 2 máquinas Brinell, fornecidas pela firma King Tester Corp. de Philadelphia — U. S. A., no valor total CIF de:	1.350,00

Licença Imp. nº DG-58-13.334 — 13.107, relativa a 1 maquina de ensaio de dureza, fornecida pela firma Sabin St. Germain & Ass. Inc. N. Y. U. S. A., no valor total CIF de:	5.490,00
Licença Imp. nº DG-58-13.321 — 13.742, relativa a 1 Conjunto de manipuladores com 4 unidades, fornecido pela firma Aut. Transportation Co., Chicago — U. S. A., no valor total CIF de:	139.268,00
Licença Imp. nº DG-58-13.335 — 13.108, relativa a 2 Aparelhos Wheelabrator, fornecidos pela firma Wheelabrator Corp., Mishawaka, Ind., no valor total CIF de:	76.080,65
Licença Imp. nº DR-58-13.336 — 13.109, relativa a 1 Socador de areia, fornecido pel firma Beardslei & Piper, Chicago, U. S. A., no valor total CIF de: ..	70.229,00
Licença Imp. nº DG-58-13.32 — 13.105, relativa a 3 Máquinas Osborn para moldagem, fornecidas pela firma The Osborn Manuf. Co., Clevelande U. S. A., no valor total CIF de:	41.752,55
Licença Imp. nº DG-58-13.338 — 13.110, relativa a 1 Instalação para transporte de areia, fornecida pela firma National Engineering Co., Chicago, U. S. A., no valor total CIF de:	128.000,00
Licença Imp. nº DG-58-13.339 — 13.111, relativa a 1 Conjunto de 2 mesas vibratórias de desmoldar, fornecido pela firma Hewitt — Robins Inc., N. Y. — U. S. A., no valor total CIF de:	34.529,00
Licença Imp. nº DG-58-13.340 — 13.112, relativa a 1 Manipulador de lingotes pesados, fornecido pela firma The Alliance Mach. Co., Alliance, U. S. A., no valor total CIF de:	147.855,00
Licença Imp. nº DG-58-13.342 — 13.113, relativa a 1 Conjunto de retificas, fornecido pela firma Cincinnati Grinders Inc. Cinc. U. S. A., no valor total CIF de:	13.317,70
Licença Imp. nº DG-58-13.343 — 13.114, relativa a 1 Retifica de faca Rogers, fornecida pela firma Samuel C. Rogers & Co., Bufalo — U. S. A., no valor total CIF de:	28.041,20
Licença Imp. nº DG-58-13.344 — 13.115, relativa a 3 serras circulares para metal, fornecidas pela firma American Chain & Cable Co., Inc. — U. S. A., no valor total CIF de:	34.215,90
Licença Imp. nº DG-58-13.345 — 13.116, relativa a 2 Tornos paralelos universais, fornecidos pela firma The Monarch Machine Tool Co., Sidney — U. S. A., no valor total CIF de:	91.578,00
Licença Imp. nº DG-58-13.346 — 13.117, relativa a 1 Plaina Limadora, fornecida pela firma Rockford Machine Tool Co., Rockford — U. S. A., no valor total CIF de:	18.457,00
Licença Imp. nº DG-58-13.347 — 13.118, relativa a 1 Retifica nº 18-42, fornecida pela firma The Blanchard Machine Co., Cambridge — U. S. A. no valor total CIF de:	19.836,00
Licença Imp. nº DG-58-13.323 — 13.119, relativa a 45 Queimadores Hauck nº 780-P, fornecidos pela firma Hauck Manufacturing Co., Brooklyn — U. S. A., no valor FOB de:	49.348,54
Licença Imp. nº DG-58-13.324 — 13.120, relativa a 2 Máquinas Medart, fornecidas pela firma Blaw-Knox Company, Pittsburgh — U. S. A., no valor FOB de:	118.770,00

Lote: 36 Caixa: 182

PL N° 3852/1958

5

Licença Imp. nº DG-58-13.325 — 13.121, relativa a 1 Máquina Medart, fornecida pela firma Blaw-Knox Company, Pittsburgh — U. S. A., no valor FOB de:	20.404,50
Licença Imp. nº DG-58-13.326 — 13.122, relativa a 2 Conjuntos de cabinas e painéis de interruptores elétricos, fornecidos pela firma Westinghouse Electric Int. Co., N.Y. — U.S.A., no valor FOB de:	122.286,00
Licença Imp. nº DG-58-13.327 — 13.123, relativa a 2 Motores elétricos de corrente contínua, fornecidos pela firma Westinghouse Electric Int. Co., N. Y. — U. S. A., no valor FOB: de:	99.120,00
Licença Imp. nº DG-58-13.328 — 13.124- relativa, a 1 Grupo Motor-gerador de tipo síncrono de 3 unidades, fornecido pela firma Westinghouse Electric Inc. Co., N. Y. — U. S. A., no valor FOB de:	119.410,00
Licença Imp. nº DG-58-13.329 — 13.125, relativa a 1 Conjunto de equipamentos para controle e regulação de voltagem de dois motores elétricos, fornecido pela firma Westinghouse Electric Int. Co., N. Y. U. S. A., no valor FOB de:	76.745,00
Licença Imp. nº DG-58-13.330 — 13.126, relativa a 1 Conjunto de cabinas e painéis de chaves elétricas de interrupção de 4 KV, fornecido pela firma Westinghouse Electric Int. Co. N. Y. — U. S. A., no valor FOB de:	22.350,00
Licença Imp. nº DG-58-13.331 — 13.127, relativa a 1 Conjunto de equipamentos de ventilação industrial do tipo down-draft, fornecido pela firma Westinghouse Electric Int. Co., N. Y. — U. S. A., no valor FOB de:	37.767,00
Licença Imp. nº DG-58-13.332 — 13.743, relativa a diversos equipamentos para controle, registro e regulação de temperatura, fornecidos pela firma Minneapolis — Honeywell Regulator Co., Minn. — U. S. A., no valor FOB de:	103.658,46
Total	1.619.859,50
3) Licença de Importação emitida com base no Certificado de Prioridade Cambial nº 403, da SUMOC: Licença Imp. nº DG-58-15.708 — 15.019, relativa a um forno de indução para fusão de aço, fornecido pela firma Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi — A. C. E. C., Bruxelas, Bélgica, no valor FOB de Fr. Blg. 4.088.000,00, equivalente a:	81.760,00
4) Licenças de Importação emitidas com base no Certificado de Prioridade Cambial nº 430, da SUMOC:	B. M
Licença Imp. nº DG-59-1.681 — 2.224, relativa a uma máquina desbastadeira para descarcar barras, de fabricação Calow, fornecida pela firma R. Petersen ! Co., de Hamburgo, Alemanha, no valor FOB de:	165.860,00
Licença Imp. nº DG-59-1.682 — 2.225, relativa a uma máquina de trefilar combinada, de fabricação Schumag, modelo KZRP-II, fornecida pela firma R. Petersen ! Co., de Hamburgo, Alemanha, no valor FOB de:	246.200,00
Licença Imp. nº DG-59-1.683 — 2.226, relativa a uma máquina de trefilar combinada, de fabricação SHUMAG, modelo KZRP-I, e uma máquina de	

apontar e abrir rolos também de fabricação SHU-MAG, fornecidas pela firma R. Petersen ! Co., de Hamburgo, Alemanha, no valor FOB de: 197.000,00

Total 609.060,00

Equivalente a: US\$ 145.014,00

5) Licenças de importação emitidas com base no Certificado de Prioridade Cambial nº 431, da SUMOC. Licença Imp. nº DG-59-1.684 — 2.368, relativa a um dispositivo hidráulico de suspensão (hydraulic lifting device) para uma prensa de 2.000t, fornecido pela firma A/S Atlas de Copenhague, Dinamarca, no valor FOB de: D. Kr. 67.075,60

Licença Imp. nº DG-59-1.685 — 2.369, relativa a um conjunto de peças sobressalentes para uma prensa de 2.000t, fornecido pela firma A/S Atlas de Copenhague, Dinamarca, no valor FOG de: 41.743,00

Total 108.818,60

Equivalente a: US\$ 15.770,81

6) Licença de importação emitida com base no Certificado de Prioridade Cambial nº 406, da SUMOC: SU\$

Licença Imp. nº DG-58-14.477 — 13.776, juntamente com o Aditivo nº PA-59-1.282. Prot. 514, relativos à aquisição de componentes mecânicos e peças mais complexas e de maior responsabilidade para um trem de laminação de 550mm, fornecidos pela firma Société Française des Établissements Moeller & Neumann S. A., Paris — França, no valor FOB de Fr. Fr. 120.068.700,00, equivalente a: .. 428.735,00

Total Geral: 2.699.834,91

O registro de prioridade foi concedido pela "SUMOC" em caráter provisório, tendo sido emitidos os certificados posteriormente, depois de atendidas tôdas suas exigências.

Constata-se que todos os órgãos técnicos do Governo acolheram a solicitação, após metuculoso estudo da questão e concluindo unissonamente pela alta essencialidade do empreendimento, como do máximo interesse para a economia nacional.

Em seu artigo 42, alínea "B", reza a Lei 3.244, de 14-8-157:

Artigo 42. Excetuada a hipótese de depósito ou fiança previsto no § 3º do art. ou para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

a) franquia temporária.

b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento, sem similar nacional e considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional com Mensagem do Poder Executivo.

Estão, assim, atendidas tôdas a sexigências legais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade do projeto, apresentando emenda, que complementaremos no substitutivo que vamos apresentar.

Fotocópias dos Certificados de Prioridade Cambial e das Guias de Licença foram anexadas ao projeto e seus números, para efeito de limitar a área da isenção, são mencionados em nosso Substitutivo.

Caixa: 182

Lote: 36
PL Nº 3852/1958

6

A isenção não atingirá o material com similar nacional registrado, como será indicado no substitutivo. Recomendamos a concessão, por se tratar de materiais importados para ampliação da indústria considerada básica e que virá facilitar o desenvolvimento econômico do país.

A proposição, consubstanciada no substitutivo, atende todas as exigências desta Comissão e merece seu acolhimento, atendimento que será coerente com suas decisões anteriores, adotadas para casos análogos.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 15 de junho de 1959. - Carneiro de Loyola - Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 7ª reunião extraordinária, realizada em 15 de junho de 1959, presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco, Presidente, Oscar Corrêa, Vice-Presidente da Turma "B", Ovidio de Abreu, Gileno Di Carli, Atilio Fontana, Carneiro de Loyola, Munhoz da Rocha, Clemens Sampaio, Mauro Teixeira e Paulo de Tarso, apreciando o parecer do Relator, Deputado Carneiro de Loyola, resolveu, nos termos do mesmo parecer, aprovar, por unanimidade, o Substitutivo anexo ao Projeto nº 3.852-58, que "Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Villares S. A., destinados à sua Usina em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo".

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 15 de junho de 1959. - Daniel Faraco, Presidente. - Carneiro de Loyola, Relator.

~~SUBSTITUTIVO AO PROJETO NÚMERO 3.852-58, ADOPTADO PELA COMISSÃO.~~

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para as máquinas e equipamentos, seus acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, sem similar nacional registrado, objeto das licenças de importação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CCEX) de números DG 58/5646-5704,

- DG 58/13333-13106, DG 58/13334-13107
- DG 58/13321-13742, DG 58/13335-13108
- DG 58/13336-13109, DG 58/13322-13105
- DG 58/13338-13110, DG 58/13339-13111,
- DG 58/13340-13112, DG 58/13342-13113,
- DG 58/13343-13114, DG 58/13344-13115,
- DG 58/13345-13116, DG 58/13346-13117,
- DG 58/13347-13118, DG 58/13323-13119,
- DG 58/13324-13120, DG 58/13325-13121,
- DG 58/13326-13122, DG 58/13327-13123,
- DG 58/13328-13124, DG 58/13329-13125,

59/1683 *mémoria*

DG 58/13330-13126, DG 58/13331-13127,
 DG 58/13332-13743, DG 58/15798-15019,
 DG 59/1681-2224, DG 59/1682-2225,
 DG ~~59/1683~~-2226, DG 59/1684-2368,
 DG 59/1685-2339 e DG 58/14477-13775,
 que se referem os Certificados de Prioridade Cambial, da Superintendência da Moeda e do Crédito, nºs 317, 379, 403, 430, 431 e 406, importados por Aços Villares S. A. e destinados a melhoramentos e ampliações das instalações industriais da sua Usina de aços especiais situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 15 de junho de 1959. - Daniel Faraco, Presidente. - Carneiro de Loyola, Relator.

PARECER DO RELATOR

Com a Mensagem nº 51-58 o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei que visa isentar dos impostos de importação e de consumo as máquinas e equipamentos importados por "Aços Villares S. A." destinados à ampliação de sua usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

A conveniência e a oportunidade da medida foram exaustivamente demonstradas nas informações e pareceres dos órgãos técnicos do Governo. A beneficiária - que com o concurso de capitais brasileiros se colocou a serviço de uma atividade essencial ao processo de emancipação econômica do País - esta amplamente credenciada para receber os favores fiscais pleiteados pelo Poder Executivo, os mesmos que o Congresso outorgou a outras empresas de igual importância e significação para a economia nacional.

A dita Comissão de Justiça tendo em conta que a proposição (C)

*ou mais
e/ p/ e/*

u/

ven a emenda 13105 - e o número

ginária não fazia referência ao processo 320.777-57, do Ministério da Fazenda, no qual são relacionados, discriminadamente, os equipamentos e acessórios a serem importados em regime de isenção tributária, propôs a modificação do art. 1º do projeto, para o fim especial e único de determinar que a franquia pleiteada alcançaria apenas "as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes aparelhos e instrumentos importados por "Aços Vilares S. A." e relacionados no Proc. 320.777-57, do Ministério da Fazenda.

A Comissão de Economia, adotando o parecer do nobre Deputado Carneiro de Loyola, entendeu que melhor seria — complementando o pronunciamento da Comissão de Justiça — indicar, individualizadamente cada uma das licenças de importação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, e relativas à maquinaria — sem similar nacional registrado — destinada à ampliação da usina de São Caetano.

Sou dos que entendem, Sr. Presidente, que o Congresso precisa restringir e limitar a área de favores e privilégios em matéria tributária. Não vacilo, entretanto, em opinar favoravelmente a este projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Economia, à vista das relevantíssimas e bem comprovadas razões constantes de sua motivação. Trata-se de beneficiar uma empresa controlada pelo capital brasileiro, da mais alta idoneidade técnica, que se colocou, corajosamente, na vanguarda da nossa indústria de base, concorrendo decisivamente para acelerar o processo da nossa emancipação econômica.

O meu parecer é, pois, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Economia.

Sala "Rêgo Barros", em 2 de julho de 1959. — *Mário Beni*. Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 15ª reunião ordinária, realizada em 2 de julho de 1959, presentes os senhores: Cesar Prieto, Carvalho Sobrinho, Expedito Machado, Nogueira de Rezende, José Menck, Mário Beni, Pereira Lopes, Rubens Rangel, Salvador Lossaco, Mário Gomes, Badaró Júnior, Humberto Lucena, Affonso Celso, Amaral Furlan, Clemens Sampaio, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, Deputado

Mário Beni, pela aprovação do Projeto 3.852-58, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Economia.

Sala Rêgo Barros, em 2-7-1959 — *Cesar Prieto* — Presidente. — *Mário Beni* — Relator.

EMENDA EM DISCUSSÃO ÚNICA A QUE SE REFEREM OS PARECERS

Acrescente-se onde convier:

"art. — a empresa beneficiária da isenção prevista nesta lei, fica obrigada a fornecer durante o período de dez (10) anos produtos de sua fabricação ao preço do custo, à União do Estado, aos municípios e às autarquias e sociedades de economia mista.

Parágrafo 1º — A recusa do pedido formulado nos termos deste artigo importará na cassação do favor concedido nesta lei e à obrigação de devolver o valor da isenção.

Parágrafo 2º — A empresa guardará relação dos produtos fornecidos nos termos deste artigo, de modo que a contra prestação, regulada neste artigo, não deverá exceder o valor da isenção ora concedida.

Parágrafo 3º — Para os fins acima estabelecidos esta isenção só entrará em vigor depois de calculado o seu valor pelo Ministério da Fazenda e publicado o cálculo em questão.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1959. — *Oswaldo Lima Filho*.

Justificação

O Congresso não deve continuar a conceder isenção de impostos a firmas isoladas, com violação da regra de isonomia do art. 141 parágrafo 1º da Constituição.

Si o fizer que o favor guarde pelo menos o aspecto de contraprestação sem o que importará em simples enriquecimento do favorecido.

Sala das Sessões, data supra, *Oswaldo Lima Filho*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A emenda do nobre deputado Oswaldo Lima Filho teve o mérito de despertar a atenção da Câmara dos Deputados para o vulto das isenções de impostos de importação e, muitas vezes, também, de consumo. Afir-

mou S. Exa. que, na legislatura que se seguiu à CONSTITUINTE, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que estas isenções importavam numa violação da regra da isonomia inscrita no art. 141 da Carta Política.

Faz referência ao caso do seu voto na Comissão de Economia, cuja maioria o acompanhou, rejeitando projeto semelhante a este, projeto que concedia isenção de valor superior a 10 milhões de cruzeiros. O plenário não aprovou o projeto originário, preferindo seu parecer que concluiu pela inconstitucionalidade e inconveniência da proposição.

Depois disso, porém, não só a Comissão de Justiça emendaram à mão e, no entender do ilustre deputado, para pior, com desatenção do texto constitucional ("Diário do Congresso", 2 de outubro de 1959, Seção I, pág. 6.905).

Oswaldo Lima Filho entende que é imperioso que, ao se concederem isenções, ao mesmo tempo se estipulem obrigações.

O deputado Daniel Faraco na mesma sessão de 2 de outubro acudiu ao pregão do deputado Oswaldo Lima Filho e esclareceu qual a orientação que tem sido observada pela discurso contém conceitos que devem ser transcritos:

"Considera-se no Brasil, hoje em dia — é a opinião dominante — que o desenvolvimento industrial se transformou em imperativo do desenvolvimento econômico do País.

Os incentivos que para o desenvolvimento industrial são oferecidos hoje em dia, no Brasil, no campo financeiro, são de três naturezas.

Um deles é a isenção de direitos aduaneiros para a importação de equipamentos. Outro incentivo é o que se resume nos favores cambiais no chamado câmbio favorecido, câmbio de custo, câmbio de favores. É o último incentivo é o representado pelos financiamentos especiais, geralmente de grande vulto e de longo prazo, com o qual se procura assistir, financiar, apoiar a instalação ou a ampliação do parque industrial brasileiro. Entendo, Sr. Presidente, que entre esses três incentivos, o que menos críticas merece e o que mais se justifica é precisamente o das isenções.

A tarifa alfandegária constitui instrumento de dupla finalidade — fiscal e protecionista.

As isenções permitem que o produto entre no País sem contribuir para o erário público, vale dizer, significa que se dispensou a finalidade fiscal das tarifas alfandegárias. E por qu se fez isso, Sr. Presidente?

Fêz-se considerando que, possivelmente, se não houvesse esse incentivo, se, ao contrário, ao invés de facilitar a entrada desse equipamento, essa entrada fôsse, de certa forma, obstaculizada e punida, até, por tarifa relativamente alta, esse equipamento talvez não entrasse. Então, não haveria sequer finalidade fiscal a defender.

Além disso, considera-se que, com aimportação desse equipamento, se opera um aumento no produto nacional e, com isso, se está apenas transferindo uma receita fiscal, que não é imediatamente realizada na entrada dessa maquinaria, mas que depois vai ser recolhida quando a maquinaria passar a produzir e a receita, conseqüentemente, a subir.

"Nestes termos é que deve ser colocada a questão das isenções.

.....

Não fica bem situado o problema da justiça no capítulo das isenções, mas deve ser examinado onde êle se levanta de forma realmente contristadora, ou, seja, no caso dos favores cambiais ou no caso dos financiamentos especiais.

.....

As isenções são, no campo financeiro, as coisas menos prejudiciais, e eu diria até o mais inocente dos instrumentos que se utilizam.

Vamos corrigir, sim, vamos enfrentar, sim, o problema dos favores cambiais. Vamos enfrentar, sim, o problema dos financiamentos especiais e só então estaremos em condições de corrigir alguma coisa que possa haver de errado no capítulo da isenção".

Já nos havia ferido a atenção o montante das indenizações. Quando exaramos parecer sobre o projeto da "Usiminas" colhemos informações junto à Fazenda. Dos dados então colhidos verificou-se que no ano de 1958 a Alfândega de Santos arrecadou de imposto de importação Cr\$ 13.483.858.417,70 (treze bilhões

quatrocentos e oitenta e três milhões
citocentos e cinquenta e oito mil
quatrocentos e dezessete cruzeiros e
setenta centavos) e as isenções nes-
se mesmo ano totalizaram
Cr\$ 9.658.633.505,60 (nove bilhões
seiscentos e cinquenta e oito milhões
seiscentos e trinta e oito mil qui-
nhentos e cinco cruzeiros e sessenta
centavos).

Faz pouco tempo preocupou-se
com o assunto o nobre Deputado
Bocayuva Cunha, que apresentou
requerimento de informações. Anteriormente ao requerimento, na Comissão de Economia, este ilustre Deputado entendeu recomendável que se encontre uma fórmula que, ao mesmo tempo em que conceda às emprêsas a isenção pedida, estabeleça um sistema de contrapartida, que possa ser fixado como praxe para o tratamento de todos os casos semelhantes ("Diário do Congresso", de 10 de dezembro de 1959, Seção I, página 9.) 426.

A referência que estamos fazendo às manifestações destes ilustres parlamentares é para evidenciar como a matéria tem preocupado a Câmara.

Quanto à alegação de mudança de orientação das Comissões Permanentes da Câmara, é ela procedente. Nada há, aliás, que impeça qualquer mudança de orientação, nem a mudança, em si, é um mal. Seria, entretanto, de toda conveniência que existisse na Câmara dos Deputados um serviço organizado que pudesse fornecer, a qualquer momento, aos parlamentares o pensamento de suas Comissões, sua jurisprudência.

A inexistência desse serviço explica, muitas vezes, as decisões contraditórias, os pontos de vistas antagônicos adotados pelo mesmo órgão.

Na legislatura passada isto ocorreu, algumas vezes, no apreciar a Lei nº 91, de 1955.

Agora, na atual legislatura, a Comissão de Constituição e Justiça tem sido rigorosa no examinar o alcance do § 2 do art. 67 da Constituição Federal, e, ultimamente, ao se pronunciar sobre os projetos de pensões.

Mas para que uma Comissão Permanente possa chegar a inspirar grande confiança, pela segurança de suas decisões, deve, além de se ocupar sempre de assuntos da mesma natureza, ser formada de pessoal dedicado a essas questões, contar com os meios auxiliares necessários

como funcionários, local, arquivo, publicação de pareceres, ementários etc. É a observação de José Antônio Maravall no seu livro "Los Reglamentos de las Camaras Legislativas y el Sistema de Comisiones" (pag. 75).

Ora não contamos no nosso Congresso com esses meios auxiliares indispensáveis à eficiência do trabalho parlamentar, e daí tantas contradições, tantas decisões que se chocam

Nos Estados Unidos os deputados contam com um serviço organizado que examina os projetos de lei a serem submetidos ao Congresso. São assistidos por um grupo de funcionários que dão forma jurídica aos projetos. Estes funcionários formam o "The Office of Legislative Counsel" ("Le Système Constitutionnel des E-U d'Amérique", de A. e S. Tune, 61).

No nosso país nada disto existe. O Congresso não dispõe de organismos semelhantes e a sua falta é tão sentida que o Estado de São Paulo já organizou, nesta cidade, uma assessoria técnica para funcionar junto aos seus deputados.

Compreendem-se pois as vacilações dos nossos órgãos técnicos, das nossas Comissões Permanentes.

Feita esta digressão, passamos a apreciar a emenda apresentada em plenário pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

A emenda é justa, em princípio, por visar providência acauteladora do interesse público. As obrigações impostas à emprêsa beneficiária da isenção teriam o aspecto de contra-prestação.

Para não se ficar, porém, no arbitrio, para não se exigir de umas emprêsas e de outras não, impõe-se que o assunto seja regulado através de um diploma legal. Daí o alcance do requerimento do Deputado Bocayuva Cunha.

Se se aceitar a emenda, corre-se o risco de se praticar injustiça por se impor a uma emprêsa obrigações que não têm sido exigidas de outras em situação análoga, isto é, beneficiárias também de isenção de impostos.

Do ponto de vista constitucional, porém, nada temos a opor à emenda.

É o parecer, s.m.j.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 7 de dezembro de 1959. — Joaquim Duval. Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária noturna de sua Turma "A", realizada em 7-12-1959, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade da emenda apresentada em discussão única o Projeto nº 3.351-A-1958, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito, Presidente; Joaquim Duval, Relator; Tarso Dutra, Nelson Carneiro, Carlos Gomes, Barbosa Lima, Pedro Aleixo, Artur Virgílio e Raimundo Erito.

Sala Afrânio de Melo Franco, 7 de dezembro de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Joaquim Duval*, Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

Relatório

O projeto em referência já teve tramitação pela douta Comissão de Constituição e Justiça que, reconhecendo sua constitucionalidade e juridicidade, apresentou emenda.

Nesta Comissão, relatores que fomos da matéria, concluímos pela apresentação de um substitutivo que foi acolhido por unanimidade.

O substitutivo em questão foi aprovado por unanimidade na douta Comissão de Finanças, tendo sido remetido a Plenário e recebido emenda por parte do nobre Deputado Osvaldo Lima Filho.

Retorna a proposição a esta Comissão para a apreciação da aludida emenda.

Ao seu estudo, portanto, devemos limitar-nos.

Parecer

Vejamos o que diz a Lei 3.244, de 14-8-1957:

Art. 4º Quando a produção nacional de matéria prima ou qualquer outro produto for ainda insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para importação complementar.

Art. 42. Exetuada a hipótese de depósito ou fiança previsto no § 6º, ou para garantia de entrada em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

b) pelo prazo máximo de 1 ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamento, sem similar nacional e considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional com aprovação do Poder Executivo.

Na justificação da emenda, diz seu nobre autor:

"O Congresso não deve continuar a conceder isenções de impostos a firmas isoladas, com violação da regra de isonomia do art. 141 § 1º da Constituição".

Vê-se que, pela Lei 3.244-57, acima citada, há a obrigação do Executivo enviar a mensagem prevista em cada caso — considerada a existência de interesse para o desenvolvimento econômico do país ou a insuficiência a que alude o art. 42.

O interesse pode existir em determinado momento, apenas, passageiramente, não havendo razão para que a isenção perdure atingida a suficiência do abastecimento.

Há a considerar, também a questão da instalação da indústria, quanto à sua localização, no que se refere as necessidades especiais de cada região do país.

Estaremos errados e violando a regra constitucional, quando visando o desenvolvimento do norte e do nordeste do país, estimulamos os investimentos nessas regiões subdesenvolvidas, isentando-os de todos os ônus, inclusive do imposto de renda?

Em tal caso praticamos economia regional, discriminando as diversas unidades da federação e dando-lhes tratamento desigual?

Assim procedendo estaremos enriquecendo aos favorecidos?

Parece-nos que não.

Na prática, tendo-se em vista, as necessidades de cada região, o problema da suficiência de abastecimento e os detalhes que só podem ser examinados em cada caso concreto, dificilmente poder-se-ia legislar de modo genérico.

Sempre que nos é dado doutra forma, assim temos procedido, como no caso dos equipamentos destinados à instalação no país de indústrias para a produção de centrais telefônicas e outras tantas.

Examinamos todas as proposições de isenção com o maior cuidado, rigorosamente observando as prescrições

legais, as necessidades de nosso desenvolvimento econômico e seguindo a orientação traçada por esta Comissão, seu espírito de justiça e equanimidade.

Temos lutado para que a área da isenção não seja estendida para o campo do imposto de consumo sobre a produção e lei do selo, em defesa do nosso enfraquecido tesouro.

O nobre Deputado Daniel Faraco, em seu recente e oportuno discurso, disse muito apropriadamente, tecendo considerações sobre os vários estímulos financeiros propiciados para a instalação de indústrias novas visando acelerar nosso desenvolvimento econômico:

“Naquela oportunidade, Sr. Presidente, referi que esses estímulos eram de três naturezas: a isenção de impostos para a importação do equipamento necessário à instalação das fábricas, câmbio favorecido para determinadas importações e financiamentos a longos prazos para fornecer a essas indústrias o capital que elas necessitam.”

Tive ensejo de sustentar e creio demonstrado que esses três estímulos o mais justificado ou, pelo menos, o menos injusto, aquele de consequências menos nociva à coletividade era precisamente o que diz respeito à isenção de impostos.”

Estamos de pleno acordo com essas conclusões.

Passemos a analisar a emenda que com os melhores intuitos foi apresentada pelo nobre Deputado Osvaldo Lima Filho:

Preceitua a emenda em seu artigo 1º: “A empresa beneficiária da isenção prevista nesta lei, fica obrigada a fornecer durante o período de 10 anos, os produtos de sua fabricação ao preço do custo, a União, aos Estados, aos Municípios e as autarquias e sociedades de economia mista.”

O limite estabelecido para o compromisso aí previsto é indicado no § 2º da emenda: “A empresa guardará relação do pedido formulado nos termos deste artigo, de modo que a contraprestação regulada neste artigo, não deverá exceder o valor da isenção ora concedida.”

O § 1º da emenda diz: — “a recusa do pedido formulado nos termos deste artigo importará na cassação do favor concedido nesta lei e a obrigação de devolver o valor da isenção.”

Em seu § 3º, reza a emenda: — “Para os fins acima estabelecidos esta isenção só entrará em vigor depois de calculado o seu valor pelo Ministério da Fazenda e publicado o cálculo em questão.”

Lei 3.244, de 14-8-57

Capítulo 24 — nota nº 183 — Aos aparelhos e máquinas deste capítulo destinados a produção industrial ou agrícola e sem similar nacional, o Conselho de Política Aduaneira poderá conceder, a pedido do importador, redução de até 50% da alíquota respectiva.

Comprovada a essencialidade do empreendimento, a insuficiência ou não existência de fabricação no país, o interesse do desenvolvimento econômico, não poderá negar o Conselho de Política Aduaneira, a requerimento do importador, a redução a que se refere a aludida nota.

Então temos que a isenção prevista pela lei que estamos apreciando, resume-se apenas à metade da incidência que não pode ser reduzida pelo mencionado órgão técnico.

Então há motivos para a exigência da contraprestação pelo valor total da isenção?

Trata-se, como vimos, de Mensagem do Poder Executivo, que tem atribuições pela Lei 3.244-57, e cuja isenção é examinada face as necessidades da nação, aos interesses de seu desenvolvimento econômico, atendendo seu programa de metas e realizações, objetivando o aceleramento da industrialização e colimando tirar-nos da posição em que nos encontramos até hoje.

Há no caso investimento do Tesouro? Vejamos:

“A tarifa alfandegária constitui instrumento de dupla finalidade fiscal e protecionista.”

“As isenções permitem que o produto entre no país sem contribuir para o erário público, vale dizer, significa que se dispensou a finalidade fiscal das tarifas alfandegárias. E por que se fez isso, Sr. Presidente?”

Fêz-se considerando que, possivelmente, se não houvesse esse incentivo, se, ao contrário, ao invés de facilitar a entrada desse equipamento, essa entrada fôsse, de certa forma, obstaculizada e punida, até, por tarifa relativamente alta, esse equipamento talvez não entrasse. Então, não haveria finalidade fiscal a defender.

Além disso, considera-se que, com a importação desse equipamento, se

opera um aumento no produto nacional e, com isso, se está apenas transferindo uma receita fiscal, que não é imediatamente realizada na entrada da maquinaria, mas que depois vai ser recolhida quando a maquinaria passar a produzir e a receita, conseqüentemente, a subir.”

Nêstes termos é que deve ser colocada a questão das isenções.

Sem êsse estímulo seriam atingidos os fins colimados ou seja a instalação de indústrias básicas, pioneiras ou não ampliações ou reaparelhamento das instalações existentes, quase todas obsoletas e não oferecendo condições de produtividade?

Somos de parecer que tais isenções traduzem-se em fator importante e atrativo dos mais capazes para investimentos que vizam nosso desenvolvimento econômico.

O impôsto de renda em nosso país é escorchante, somos uma nação constituída de pobretões e destituídos de recursos.

“Poderiam êsses equipamentos destinados ao aprimoramento de nosso parque industrial serem importados à base de ágios excessivos ou sujeitos a incidências verdadeiramente proibitivas.”

E' sabido que a maioria de nossas indústrias tomam dinheiro emprestado aos Bancos para poderem satisfazer seus compromissos relativamente ao impôsto de renda e de consumo, êste último recolhido anteriormente à venda da produção.

Realmente, o que se verifica, na verdade, é que os impostos já são absorventes e que em sua generalidade, os lucros usufruídos pelas indústrias não são suficientes para cobrirem a diferença de preço que se constata quando da renovação dos estoques de matéria prima, devido a inflação em que nos encontramos.

Sem favores dessa espécie poderíamos ter construído nosso parque automobilístico, nossa indústria de construções navais, as siderúrgicas e as usinas de energia elétrica?

Como elevar o nível de nossas populações sem produzirmos economicamente?

E como conseguir isso sem o reaparelhamento e as ampliações que estamos realizando em todos os setores da produção industrial?

Lástima é que não vejamos êsse surto de progresso extendido às nossas atividades agropecuárias.

Como evitar o dispêndio de divisas e cede conseguí-las em futuro próximo se não economizando-as àvaramente, as poucas que nos deixam acumular atualmente nossas transações com o exterior?

No caso das isenções nada desembolsa o Estado.

Seu papel, é o do homem da lavoura que semeia para colhêr.

Está o Estado em sua verdadeira orientação: prever para prover.

Faz-se o cálculo do que representa a isenção, sem consideração do fato de que a lei projetada ou em tramitação, visa apenas atingir a redução que não pode ser concedida pela nota 183 do novo Código de Tarifas, porém, não se procura estabelecer em quanto importam os impostos recolhidos sôbre as mesmas importações (que poderiam deixar de existir se não fosse o atrativo exercido pela redução) no que se refere à Taxa de Despacho Aduaneiro (5% sôbre o valor da importação).

Taxa de Melhoramento dos Portos (1% sôbre o valor comercial) Taxa de Renovação da Marinha Mercante (5% adicional sôbre o frete líquido), sêlos incidentes sôbre os contratos de câmbio, de empréstimos e contratos sociais.

Obteríamos essas receitas doutro modo?

Calculando-se que, em média, uma indústria gira 2 ou 3 vezes seu capital anualmente, quando não mais, quanto somarão os impostos recolhidos pelos cofres públicos à título de vendas mercantis, impôsto de consumo, impôsto de renda e do sêlo ao atentar-se a existência de, no mínimo, 2 a 3 intermediários nas transações?

E o impôsto imobiliário, de indústrias e profissões e licença?

Não será mais que certo o recolhimento aos cofres públicos do valor superior a isenção concedida já no primeiro ano da atividade da beneficiária?

Se, como reconhecemos, há a necessidade premente, de tornarmos-nos um país industrial ao invés de continuarmos na posição de produtor e exportador de produtos primários, não podemos deixar de ajuisar como benéfica o trilho que agora estamos seguindo e de acolher com aplausos essas isenções.

Como obrigar, como pretende o nobre deputado Osvaldo Lima Filho, a beneficiária, ao compromisso de fornecer ao preço de custo os seus produtos à União, aos Estados, aos

Municípios e as autarquias e sociedades de economia mista, para obterem a isenção e apenas 50% desta, como tivemos a oportunidade de expor anteriormente), que mais favorece, na verdade, quem a concede do que aquela que a recebe?

Tal compromisso poderia ser honestamente aceito, quando se sabe que, pelo menos nos primeiros anos, tôdas as indústrias pagam seu dízimo de aprendizagem e passam por apertos financeiros, apresentando geralmente deficits em seus balanços?

E' raro, excepcionalmente raro, disporem as indústrias de recursos suficientes à sua movimentação inicial.

Nestas condições, como poderiam vender seus produtos sem lucros?

Poderiam, doutro lado, ficar dependentes da discriminação desses seus compradores a que preferencialmente teriam de fornecer?

Não poderiam em certos casos e determinadas ocasiões, serem arrastadas até à falência?

Seria justo entregá-las ao sabor da discriminação dos Poderes públicos, sujeitando-se à boa ou má vontade dos que exercem nos cargos executivos a mais exarcebada política partidária?

Os mesmos escrupulosos poderiam aceitar esses compromissos, pensando em não cumprí-los e certos antecipadamente de apadrinhamento.

O Poder público poderia buscar os meios de que necessita para a disseminação da propriedade industrial recorrendo ao sistema previsto pela Lei nº 2.300 de 23-8-54, como acertadamente sugere o nobre deputado Daniel Faraco.

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição da emenda.

E' o nosso voto.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1960. — *Carneiro de Loyola*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 73ª reunião ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1960, pela Turma "A".

— presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco, Presidente, Atilio Fontana, Munhoz da Rocha, Alde Sampaio, Carneiro de Loyola, Chagas Freitas, Hélio Cabal, Gileno De Carli, Jacob Frantz, Napoleão Fontenele e Dias Lins,

— apreciando o parecer do Relator Carneiro de Loyola,

— resolveu, por unanimidade, opinar contrariamente à emenda de plenário ao Projeto nº 3.852-A-59, que "Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aço Vilares S. A., destinados à sua Usina de S. Caetano do Sul, Estado de S. Paulo".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 17 de fevereiro de 1960. — *Daniel Faraco*, Presidente. — *Carneiro de Loyola*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em causa foi objeto de exame por esta comissão tendo sido aprovado o parecer do relator hoje novamente designado para relatá-lo. E' que,

2. quando em plenário, o Ilustre deputado Oswaldo Lima Filho apresentou emenda segundo a qual "a empresa beneficiária da isenção pre-

vista fica obrigada a fornecer durante dez anos os produtos de sua fabricação ao preço de custo, à União, Estados, Municípios, às autarquias e sociedades de economia mista. No parágrafo primeiro, o autor da emenda preconiza: "a recusa do pedido formulado neste artigo importará na cassação do favor concedido e a obrigação de devolver o valor da isenção". No parágrafo 2º estabelece que "a empresa guardará relação dos produtos fornecidos nos termos deste artigo, de modo que a contraprestação regulada no mes- isenção ora concedida. E, finalmente não deverá exceder o valor da te, o parágrafo 3º estabelece que para os fins acima estabelecidos a isenção só entrará em vigor depois de calculado o seu valor pelo Ministério da Fazenda, e publicado o cálculo em questão".

3. Opinando sobre a emenda, o relator da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Joaquim Duval, julgou-a, é evidente, constitucional, não sem deixar o reparo de que se se aceitar a emenda, corre-se o risco de se praticar injustica por se impor a uma empresa obrigações que não tem sido exigidas de outras em situação análoga, isto é, beneficiárias também de isenção de impostos".

Caixa: 182

Lote: 36
PL Nº 3852/1958

10

4. A Comissão de Economia aprovou parecer do relator o nobre deputado Carneiro de Loyola que depois de realizar longamente a matéria, e, principalmente, os efeitos da emenda apresentada conclui pela rejeição da mesma. Aliás, o ilustre relator fixa todos os aspectos da isenção, os benefícios para estímulo ao reaparelhamento, considerando, ainda, os direitos que o governo assiste — já que o objetivo primeiro é criar, desenvolver principalmente a indústria básica, servindo direta e indiretamente ao programa da economia nacional.

5. Cabe-nos agora relatar a matéria, examinando-a do ponto de vista da emenda. Por nós, paremos, falou o relator da douta Comissão de Economia, quando declarou que "o Estado nada desembolsa no caso das isenções". Nós entendemos que além desse conceito, o Estado só tende a se beneficiar, quando equipada, a indústria passa a produzir mais e, no caso presente, produzir para permitir produzir — sendo quase impossível a instituição desse vultu, tão cedo, sem os favores preconizados no projeto.

Entendemos, ainda, que nosso dever seria examinar quais os campos de benefício à economia nacional, procedente dos favores constantes do projeto, que a emenda limita, tracando obrigatoriamente de difícil atendimento, controle e limitação.

A produção de aços finos, no país, é fundamental para o seu progresso; poder-se-ia dizer que é quase impossível por exemplo, atingir-se 100% de industrialização nacional, sem que consigamos suprir o mercado das suas necessidades de aços especiais, principalmente para a fabricação de matrizes. Examinemos o que é esta indústria, com elementos que coligimos e ao ensejo da emenda que reabriu o exame da matéria, como subsídio a estudos e aos anais, vinculamos ao nosso parecer. Examinemos a indústria beneficiária e, principalmente, o produto de sua usina, sua aplicação e condições atuais e futuras do mercado nacional:

"1) Aços Villares S. A. é uma Usina de Aços Especiais que partindo da sucata e dos ferros liga, e através da fusão em forno elétrico do tipo de arco, produz os aços denominados Especiais de Média e Alta Liga.

"2) Os aços especiais são aqueles com os quais se fabricam as ferra-

mentas para se trabalhar os aços comuns normalmente produzidos pelas usinas integradas de grande capacidade, do tipo de Volta Redonda. Por exemplo, os produtos de Volta Redonda para serem utilizados pela indústria metalúrgica têm que sofrer uma série de operações, tais como: — corte, furação, usinagem, rebitagem, estampagem, forjamento, repuxamento, etc.

"3) Para a execução de qualquer uma das operações acima mencionadas, torna-se necessária uma ferramenta feita com aço de qualidade muito superior à do aço comum, e é aí que entra a aplicação principal dos aços denominados Aços Especiais.

"4) Em outras palavras, sem aço especial a produção do aço comum das usinas do tipo de Volta Redonda não poderá ser utilizada pela indústria metalúrgica do país. Esclarecendo mais ainda, sem aço especial a indústria metalúrgica de qualquer país fica paralisada.

"5) Além do emprego dos aços especiais acima mencionados como ferramentas, eles são ainda utilizados pela indústria automobilística, indústria aeronáutica, indústria petrolífera, indústria de construção naval, indústria de construção das grandes máquinas elétricas tais como geradores, para usinas hidrelétricas, etc., máquinas para indústria de açúcar, papel, cimento, etc., onde existem peças que são submetidas a grandes solicitações mecânicas, e que quando feitas de um aço comum não resistem às mesmas. Assim é que a válvula de um motor de explosão de automóvel só pode ser feita de um aço muito especial, não só para resistir às pressões elevadas como à alta temperatura que é desenvolvida dentro do cilindro do motor. Da mesma forma, os pinos de pistão, as engrenagens das caixas de câmbio, dos diferenciais dos automóveis, dos tratores, necessariamente precisam ser feitos com aços especiais. Resumindo: sem aços especiais toda a indústria metalúrgica automobilística, de construção naval, geradores, etc., não poderia realizar as suas produções.

"6) A fim de darmos uma idéia da posição do Brasil no mercado de aços, damos abaixo alguns dados:

Atualmente os Estados Unidos que possuem uma população de cerca de aproximadamente 150 milhões de habitantes, produz 140 milhões de toneladas de aço por ano, ou seja uma

média de 490 kg. de aço "per capita" por ano.

O Brasil com uma população de aproximadamente 60 milhões de habitantes, tem atualmente apenas uma produção de 1 milhão e 600 mil toneladas de aço, ou seja uma média de 37 kg de aço "per capita" por ano.

Pelos números acima, somos forçados a concluir que ainda temos muito que progredir neste terreno de siderurgia e metalurgia, para eliminar o Brasil da lista dos países subdesenvolvidos.

As previsões para a expansão da produção de aço no Brasil já são bastante conhecidas através dos planos de expansão de Volta Redonda, da Usiminas, e da Cosipa, e de acordo com os últimos estudos feitos não só pelo Gal. Macedo Soares como também pelo Excelentíssimo Sr. João Kubitschek — atual Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, e outros autores, a previsão de produ-

1960 — 1.600.000 T. x 6% =
1960 — 3.000.000 T. x 6% =
1970 — 5.000.000 T. x 6% =

"9) O plano de expansão de Aços Villares S. A., conforme consta dos documentos e exposição de motivos que acompanharam o pedido de isenção da referida firma, e devidamente transcritos nos diversos pareceres das doudas comissões que estudaram o assunto, apresenta a seguinte situação:

a) Na época do início do plano de expansão — 12.000 T. de aços especiais.

b) Previsão originária para a época da conclusão do plano de expansão: 25.000 t. já hoje ultrapassadas com a produção atual, que é superior a .. 30.000 t. anuais.

c) Com a segunda etapa do plano de expansão de Aços Villares que será iniciada imediatamente após a conclusão da primeira fase com a instalação de novos fornos elétricos, a produção da referida firma se elevará para 45 a 50.000 toneladas anuais.

d) Dependendo da evolução do mercado, Aços Villares S. A. já tem estudos efetuados para a utilização total da área disponível em São Caetano do Sul, onde a Usina poderá ser expandida até uma produção anual final de 100 a 120.000 toneladas de aços especiais.

ção e consumo de aço no Brasil é a seguinte:

1960 — 1.600.00 toneladas
1965 — 3.000.000 toneladas
1970 — 5.000.000 toneladas

"7) O consumo de aços especiais está íntima e diretamente ligado ao consumo de aço comum.

Nos países superindustrializados, tais como Estados Unidos e Alemanha, o consumo de aços especiais em tempo de paz é da ordem de 8 a 10%, e em tempo de guerra é da ordem de 12 a 14%.

No Brasil, onde a nossa indústria metalúrgica ainda está em fase de desenvolvimento, o consumo de aços especiais segundo estatísticas recentemente apuradas ainda é da ordem de 5 a 6% sobre o volume total de aço consumido no mercado.

"8) Desta forma, a previsão de consumo de aços especiais no Brasil, tendo em vista a expansão de produção de aço comum, seria a seguinte:

96.000 t. de aços especiais
189.000 t. de aços especiais
300.000 t. de aços especiais

"10) Em face do exposto, conclui-se facilmente que Aços Villares S. A., nas diferentes fases de sua expansão, pretende produzir apenas 1/3 do consumo de aços especiais, em cada uma dessas épocas.

E' de se notar que esta produção de 1/3 de aços especiais representará sempre o terço mais nobre e tecnicamente mais difícil e mais complexo de ser produzido, razão pela qual a Companhia necessita de equipamentos mais altamente especializados e ainda não fabricados no País, equipamentos esses que somente são produzidos por muito poucos países no mundo, tais como Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra, França, Itália, etc.

"11) Um dos aspectos interessantes do plano de expansão de Aços Villares S. A., é a economia de divisas que já está proporcionando ao País, que na fase atual que a Companhia está produzindo mais de 30.000 toneladas anuais já atinge a casa dos 10 a 12 milhões de dólares anuais, e com a concretização da segunda etapa do plano de expansão que a Companhia pretende iniciar brevemente elevando a sua produção a 50.000 toneladas anuais essa economia de divisas subirá para cerca de 20 a 25 mi-

Caixa: 182

Lote: 36

PL N° 3852/1958

11

lhões de dólares por ano.

"12) Outro aspecto não menos interessante do plano de expansão de Aços Villares S. A. é o desenvolvimento que está proporcionando à exploração e consumo dos minérios nobre no nosso País, tais como o tungstênio, o cromo, o níquel e o cobalto.

"13) Entre os minérios acima mencionados, é de salientar o grande emprego de tungstênio na fabricação de aços especiais, que no nosso País é principalmente obtido partindo da scheelita (minério de tungstênio composto de tungstênio de cálcio CaO WO_3), produzido nos Estados de Paraíba e Rio Grande do Norte.

A scheelita é adquirida pela Companhia, que faz sua redução diretamente na Usina pelo processo de aluminotermia, produzindo o ferro tungstênio com cerca de 60 por cento de tungstênio.

O ferro-tungstênio assim produzido é o elemento que é introduzido na composição das cargas dos fornos elétricos para incorporar ao aço a percentagem desejada de tungstênio. Uma certa percentagem de tungstênio é ainda incorporada ao aço diretamente pela scheelita que é introduzida no forno onde ela se reduz e incorpora a tungstênio na massa fundida de aço especial.

Aços Villares S. A. está consumindo atualmente cerca de 200.000 kg. de scheelita do nordeste, sendo atualmente o maior consumidor deste minério no País.

"14) Não menos interessante é o emprego do níquel na fabricação de aços especiais que atualmente já está sendo produzido em escala apreciável por algumas companhias na sua maioria sediadas no Estado de Minas Gerais, entre as quais se destaca a Companhia de Nickel do Brasil.

A Companhia de Nickel do Brasil, sediada em Estação de Liberdade, antigo Livramento — Rêde Mineira de Viação, já está produzindo um ferro-níquel de alta qualidade e Aços Villares S. A. vem há muitos anos dando um grande apoio a esta Companhia, pagando até preços acima dos preços de importação, com o único intuito de desenvolver a produção nacional.

Atualmente Aços Villares S. A. está comprando e consumindo cerca de 80 a 200 toneladas de ferro-níquel que são fabricados digo, que são fornecidas regularmente pela Companhia de Ferro Nickel do Brasil.

"15) Além das vantagens constantes do itens 1) e 14) citados acima, cumpre ainda relacionar algumas das principais organizações e empreendimentos que se instalaram no Brasil e cuja produção está na dependência direta de aços especiais produzidos por Aços Villares S. A., conforme passamos a relacionar:

a) *Cobrasma Rockwell Eixos S. A.:*

Esta firma se instalou no Brasil para produzir eixos trazeiros, dianteiros e diferencial para a indústria automotiva. Sua produção depende em mais de 60% (sessenta por cento) de aços especiais a serem produzidos por Villares.

b) *Cobrasma — Cia. Brasileira de Material Ferroviário, e Forjaço Indústria Metalúrgica:*

Firmas tradicionalmente conhecidas no Brasil, que produzem peças forjadas de vários tipos para várias finalidades, pelo processo de "drop-forging".

Todo o ferramental destas firmas para forjamento e produção das peças acima mencionadas, depende em mais de 80% (oitenta por cento) de aços especiais de Villares, e grande parte da matéria prima necessária para as peças de maior responsabilidade, cerca de 20% (vinte por cento) também depende de aços especiais de Villares.

c) *Mecânica Pesada S. A.*

Organização ligada ao grupo Schneider da França, que instalou em Taubaté uma grande oficina para usinagem e fabricação de maquinaria pesada. Todo o ferramental necessário para usinagem das peças para fabricação desta maquinaria depende mais de 40% (quarenta por cento) dos aços especiais Villares.

As peças fundidas de responsabilidade e os eixos pesados que a Mecânica Pesada S. A. necessita para a fabricação das máquinas de grande porte, tais como geradores, turbinas, comportas das usinas hidrelétricas e máquinas para papel, cimento, etc. dependem 100% (cem por cento) das peças de aços especiais produzidos por Villares.

d) Grandes companhias laminadoras, tais como: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas (Hime), Nanari S. A. — Indústria e

Comércio, Siderúrgica J. L. Aliperti S. A., Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia, Mineração Geral do Brasil Ltda., Mannesman Construções Tubulares.

80% (oitenta por cento) dos cilindros utilizados pelas companhias acima relacionadas são de fabricação de Villares.

e) Companhias produtoras de tubos do tipo Mannesmann sem costura para alta pressão, tais como Mannman Construções Tubulares e Mineração Geral do Brasil:

70% (setenta por cento) do ferramental para a confecção das matrizes e punções para o extrusamento destes tubos são feitos com aços especiais Villares.

f) Indústria Petrolífera — Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás e demais refinarias particulares:

100% (cem por cento) dos "studbolts" (prisioneiros para recipientes de alta pressão), bem como 100% (cem por cento) dos cones de aços refratários para as torres de "cracking" dessas refinarias são feitos com aços especiais Villares.

g) *Indústria de Autopeças:*

100% (cem por cento) dos pinos de pistão produzidos pela indústria de autopeças para as fábricas montadoras de veículos, assim como 100% (cem por cento) dos parafusos e prisioneiros de alta qualidade utilizados pela indústria aeronáutica são fabricados com aços especiais Villares.

h) *Doeler do Brasil:*

Firma de grande renome internacional que se instalou no Brasil para a produção de peças fundidas sob pressão.

Todo o ferramental para a maquinaria usada por esta firma depende 100% (cem por cento) dos aços especiais Villares.

i) *Velas Champion:*

Firma também de renome internacional que se instalou no Brasil para a produção da vela mundialmente conhecida.

Todo o ferramental para a fabricação da vela, assim como a própria matéria prima do pino desta vela são fabricados com aços especiais Villares.

j) *Gommer:*

Firma de grande renome nos Estados Unidos que se instalou recentemente no Brasil para a fabricação de caixas de direção para a indústria automobilística.

100% (cem por cento) da matéria prima utilizada por essa firma são fornecidos por Villares.

k) Os novos carros de passeio recentemente lançados pela Willys Overland do Brasil S. A. — Indústria e Comércio, que são Dauphine e Aero-Willys estão sendo equipados com molas elicoidais fabricadas exclusivamente com aços especiais Villares.

l) Firmas produtoras de válvulas para motores de explosão, tais como Standard Motors do Brasil, Eaton S. A. — Indústria de Peças e Acessórios, Thompson-Cofap — Companhia Fabricadora de Peças:

A totalidade de aço utilizado para fabricação de válvulas pelas firmas acima relacionadas é fornecida por Villares.

m) A totalidade dos cilindros forjados de alta dureza utilizados pelas firmas laminadoras de metais não ferrosos é igualmente fornecida por Villares.

n) Eixos para navios que estão sendo construídos pelos novos estaleiros recentemente instalados no Brasil, tais como, Ishikawagima do Brasil S. A., Estaleiro Só, Arsenal de Marinha etc.

Todos os eixos pesados utilizados pelos estaleiros acima relacionados são fabricados por Villares.

o) *Barras de aço especial para fabricação de tubos de canhão:*

Os tubos de canhão que estão sendo produzidos pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, são feitos com aços especiais Villares.

Diante do estudo que apresentamos, examinadas as judiciosas considerações do relator da douta Comissão de Economia, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

Para outros casos de muito menor importância para os interesses da economia nacional, não se estabelecem restrições; restrições no caso presente, quando se trata de produzir aços especiais que são a base do

desenvolvimento nacional, e até por que não dizer, indústria que interessa a segurança nacional, não temos como nos manter em nosso ponto de vista anterior, propondo a rejeição da emenda. Aceitá-la seria desestimular a iniciativa que tem largos passos a dar, ainda quando a experiência e os recursos permitirem aos seus pioneiros maior desenvolvimento.

E' o nosso parecer.

Sala Rêgo Barros, 29 de março de 1960. *Mario Beni*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 4ª reunião ordinária, realizada em 29 de

março de 1960, presentes os senhores: Cesar Prieto, Presidente; Ozanam Coelho, Selió Lemos, Expedito Machado, João Abdalla, Coutinho Cavalcanti, Luiz Bronzeado, Mario Beni, Mario Tamborindeguy, Helio Machado, Jayme Araujo, Clemens Sampaio, Rubens Rangel, Celso Brant, Salvador Losacco, Badaró Júnior, Afonso Celso, Helio Cabral, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Mário Beni, pela rejeição da Emenda de Plenário oferecida ao Projeto 3.852-A|58.

Sala Rêgo Barros, 29 de março de 1960. *Cesar Prieto*, Presidente; *Mário Beni*, Relator.

Lote: 36

Caixa: 182

PL N° 3852/1958

13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO Nº 3.852-C - 1958

A IMPRIMIR
Em 8/6/60
WNE

Redação Final do Projeto nº 3.852-B, de 1958 que isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S.A., destinados à sua Usina de São Caetano do Sul.

*Aprovada pelo Senado Federal
22.6.1960*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

urgente

Art. 1º. É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para as máquinas e equipamentos, seus acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, sem similar nacional registrado, objeto das licenças de importação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. de números DG 58/5646-5704, DG 58/13333-13106, DG 58/13334-13107, DG 58/13321-.... 13742, DG 58/13335-13108, DG 58/13336-13109, DG 58/13322-13105, DG 58/13338-13110, DG 58/13339-13111, DG 58/13340-13112, DG 58/13342-13113, DG 58/13343-13114, DG 58/13344-13115, DG 58/13345 - 13116, DG 58/13346-13117, DG 58/13347-13118, DG 58/13323-13119, DG 58/13324-13120, DG 58/13325-13121, DG 58/13326-13122, DG 58/13327-13123, DG 58/13328-13124, DG 58/13329-13125, DG 58/13330 - 13126, DG 58/13331-13127, DG 58/13332-13743, DG 58/15708-15019, DG 59/1681-2224, DG 59/1682-2225, DG 59/1683-2226, DG 59/1684-2368, DG 59/1685-2369 e DG 58/14477-13776 as quais se referem os certificados de prioridade cambial da Superintendência da Moeda e do Crédito números 317, 379, 403, 430, 431 e 406, importados por Aços Vilares S.A. e destinados a melhoramentos e ampliações das instalações industriais da sua usina de aços especiais situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 31 de maio de 1960

Oziris Pontes, presidente
(Oziris Pontes)

Lício Hauer, relator
(Lício Hauer)

Mário Gomes
Paulo Lauro
(Paulo Lauro)

/DC



Brasília, em 23 de junho de 1960.

Nº 218
Encaminha o Projeto de Lei
Nº 3.852-C, de 1958.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 3.852-C, de 1958, da Câmara dos Deputados, que isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S.A., destinados à sua Usina de São Caetano do Sul.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S.A., destinados à sua Usina de São Caetano do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para as máquinas e equipamentos, seus acessórios e sobresselentes, aparelhos e instrumentos, sem similar nacional registrado, objeto das licenças de importação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., de números DG 58/ 5646 - 5704, DG 58/ 13333 - 13106, DG 58/ 13334 - 13107, DG 58/ 13321 - 13742, DG 58/... 13335 - 13108, DG 58/ 13336 - 13109, DG 58/ 13322 - 13105, DG 58/... 13338 - 13110, DG 58/ 13339 - 13111, DG 58/ 13340 - 13112, DG 58/... 13342 - 13113, DG 58/ 13343 - 13114, DG 58/ 13344 - 13115, DG 58/... 13345 - 13116, DG 58/ 13346 - 13117, DG 58/ 13347 - 13118, DG 58/... 13323 - 13119, DG 58/ 13324 - 13120, DG 58/ 13325 - 13121, DG 58/... 13326 - 13122, DG 58/ 13327 - 13123, DG 58/ 13328 - 13124, DG 58/... 13329 - 13125, DG 58/ 13330 - 13126, DG 58/ 13331 - 13127, DG 58/... 13332 - 13743, DG 58/ 15708 - 15019, DG 59/ 1681 - 2224, DG 59/1682-2225, DG 59/ 1683 - 2226, DG 59/ 1684 - 2368, DG 59/ 1685 - 2369 e DG 58/ 14477 - 13776, às quais se referem os certificados de prioridade cambial da Superintendência da Moeda e do Crédito números 317, 379, 403, 430, 431 e 406, importados por Aços Vilares S.A. e destinados a melhoramentos e ampliações das instalações industriais da sua usina de aços especiais situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DE JUNHO DE 1960.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 3.852 de 28 DE MARÇO

DE 1958

AUTOR: PODER EXECUTIVO

(Mens. 51/58)

Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S/A destinados a sua Usina em São Caetano do Sul Estado de São Paulo.

Em 28.3.58 - é lido e vai a imprimir, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.
(D.C.N. de 29.3.1958, pág. 1086, 3a. coluna)

Comissão de Constituição e Justiça

Em 7.4.58 - é distribuído ao Sr. Bilac Pinto -
(D.C.N. de 10.4.58 - pág. 1248, 2a. coluna).

Em 28.4.59 - é distribuído ao Sr. Joaquim Duval -
(D.C.N. de 5.5.59, pág. 1843, 2a. coluna)

Em 19.5.59 - é aprovado o parecer do relator, pela constitucionalidade com emenda.
D.C.N. de 23.5.59, pág. 2229, 3a. coluna.

Comissão de Economia

Em 2.6.59 - é distribuído aos Srs. Carneiro de Loyola, relator, e Drault Ernani, revisor.
(D.C.N. de 5.6.59, pág. 2634, 1a. coluna).

Em 15.6.59, - é aprovado o parecer do relator por substitutivo -
D.C.N. de 19.6.59, pág. 3164, 2a. coluna.

Comissão de Finanças

Em 18.6.59 - é distribuído ao Sr. Mário Beni -
D.C.N. de 20.6.59, pág. 3260, 3a. coluna.

Em 2.7.59 - é aprovado o parecer do relator favorável ao substitutivo da Comissão de Economia.
D.C.N. de 24.7.59, pág. 4438, 4a. coluna.

Em 7.7.59 - é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: pela constitucionalidade com emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo acima.
(3852-A) - D.C.N. 8.7.59, pág. 3980, 3a. coluna.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 -

Em 30.9.1959 - é anunciada a discussão única. Falam os Srs. Oliveira Brito, cujo discurso será publicado oportunamente, Antônio Carlos Magalhães, Aurelio Viana e Oswaldo Lima Filho. D.C.N. de 1.10.1959, pag. 6868, 2a. coluna.

Em 1.10.1959 - é anunciada a continuação da discussão única. Falam os Srs. Oswaldo Lima Filho, Daniel Faraco e Carneiro de Loyola. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão. É aprovado requerimento de adiamento por 24 horas da votação do projeto, de autoria do Sr. Oswaldo Lima Filho.
D.C.N. de 2.10.1959, pag. 6995, 3a. coluna.

E R R A T A: - No D.C.N. de 7.10.1959, pag. 7069, 2a. coluna, é republicado trecho da ata da reunião de 1.10.1959, nos seguintes termos: "é aprovado requerimento do Sr. Oswaldo Lima Filho, solicitando o adiamento por 24 horas da discussão do projeto".

Em 6.10.1959 - é anunciada a continuação da discussão única. Fala Sr. Aurelio Viana. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão. Vai, com 1 emenda oferecida pelo Sr. Oswaldo Lima Filho, às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.
D.C.N. de 7.10.1959, pag. 7055, 4a. coluna.

Na mesma data, fala, para uma questão de ordem, o Sr. Lauro Cruz, que é esclarecida pelo Sr. Presidente.

D.C.N. de 7.10.1959, pag. 7058, 2a. coluna.

E R R A T A: - Vide retificação da Ata de 7.10.1959, pag. 7057, 1a e 2a. colunas - Seção I, do D.C.N. - que se reproduz por ter saído com incorreções -
D.C.N. de 16.10.1959, pag. 7421, 4a. coluna.

Comissão de Justiça

Em 15.10.1959 - é distribuído ao Sr. Joaquim Duval -
D.C.N. de 20.10.1959, pag. 7493, 3a. coluna.

Em 7.12.1959 - é aprovado o parecer do relator pela constitucionalidade -
D.C.N. de 11.12.1959, pag. 9492, 4a. coluna.

Comissão de Economia

Em 26.1.1960 - é distribuído aos Srs. Carneiro de Loyola, relator e Drault Ernani, revisor -
D.C.N. de 3.2.1960, pag. 514, 1a. coluna.

Em 11.2.60 - o Sr. Presidente informa de que o projeto será discutido e votado em 16 do corrente.
D.C.N. de 17.2.1960, pag. 1066, 3a. coluna.



- Em 16.2.1960 - parecer do relator, Sr. Carneiro de Loyola, contrário a emenda de plenário. Em votação foi o parecer aprovado por unanimidade.
D.C.N. de 19.2.1960, pág. 1.173, 3a. coluna.

Comissão de Finanças

- Em 22.3.1960 - é distribuído ao Sr. Mário Beni.
D.C.N. de 26.3.1960, pág. 1870, 2a. coluna.

- Em 29.3.1960 - é aprovado o parecer contrário do relator, à emenda de Plenário. É rejeitada a emenda -
D.C.N. de 2.4.60, pág. 2137, 1a. coluna.

- Em 31.3.60 - é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: pela constitucionalidade, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo acima. Pareceres sobre emenda em discussão única: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Economia e de Finanças.
3.852-B - D.C.N. de 1.4.60, pág. 2104, 1a. coluna.

- Em 7.4.1960 - entra em votação, sendo aprovado o substitutivo da Comissão de Economia. Submetida a votos a emenda de plenário, e rejeitada. Fica prejudicada a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto vai à Redação Final.
D.C.N. de 8.4.1960, pág. 2386, 2a. coluna.

- Em 8.6.1960 - é lida e vai a imprimir a Redação Final.
(3.852-C/58) - D.C.N. de 9.6.60, pág. 3.875, 3a. coluna.

- Em 22.6.60 - é lida e, sem observações, aprovada a Redação Final -
D.C.N. de 23.6.60, pág. 4.205, 3a. coluna.

PROJETO Nº 3.852 de 28 DE MARÇO

DE 1958

AUTOR: PODER EXECUTIVO

(Mens. 51/58)

Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S/A destinados a sua Usina em São Caetano do Sul Estado de São Paulo.

Em 28.3.58 - é lido e vai a imprimir, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.
(D.C.N. de 29.3.1958, pág. 1086, 3a. coluna)

Comissão de Constituição e Justiça

Em 7.4.58 - é distribuído ao Sr. Bilac Pinto -
(D.C.N. de 10.4.58 - pág. 1248, 2a. coluna).

Em 28.4.59 - é distribuído ao Sr. Joaquim Duval -
(D.C.N. de 5.5.59, pág. 1843, 2a. coluna)

Em 19.5.59 - é aprovado o parecer do relator, pela constitucionalidade com emenda.
D.C.N. de 23.5.59, pág. 2229, 3a. coluna.

Comissão de Economia

Em 2.6.59 - é distribuído aos Srs. Carneiro de Loyola, relator, e Brault Arzani, revisor.
(D.C.N. de 5.6.59, pág. 2634, 1a. coluna).

Em 15.6.59, - é aprovado o parecer do relator por substitutivo -
D.C.N. de 19.6.59, pag. 3164, 2a. coluna.

Comissão de Finanças

Em 18.6.59 - é distribuído ao Sr. Mário Beni -
D.C.N. de 20.6.59, pág. 3260, 3a. coluna.

Em 2.7.59 - é aprovado o parecer do relator favorável ao substitutivo da Comissão de Economia.
D.C.N. de 2.7.59, pag. 4438, 4a. coluna.

Em 7.7.59 - é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: pela constitucionalidade com emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo acima.
(3852-A)- D.C.N. 8.7.59, pág. 3980, 3a. coluna.

Em 30.9.1959 - é anunciada a discussão única. Falam os Srs. Oliveira Brito, cujo discurso será publicado oportunamente Antonio Carlos Magalhães, Aurelio Viana e Oswaldo Lima Filho. D.C.N. de 1.10.1959, pag. 6868, 2a. coluna.

Em 1.10.1959 - é anunciada a continuação da discussão única. Falam os Srs. Oswaldo Lima Filho, Daniel Faraco e Carneiro de Loyola. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão. É aprovado requerimento de adiamento por 24 horas da votação do projeto, de autoria do Sr. Oswaldo Lima Filho.
D.C.N. de 2.10.1959, pag. 6905, 3a. coluna.

ERRATA: - No D.C.N. de 7.10.1959, pag. 7069, 2a. coluna, é republicado trecho da ata da reunião de 1.10.1959, nos seguintes termos: "é aprovado requerimento do Sr. Oswaldo Lima Filho, solicitando o adiamento por 24 horas da discussão do projeto".

Em 6.10.1959 - é anunciada a continuação da discussão única. Fala o Sr. Aurelio Viana. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão. Vai, com 1 emenda oferecida pelo Sr. Oswaldo Lima Filho, as Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.
D.C.N. de 7.10.1959, pag. 7055, 4a. coluna.

Na mesma data, fala, para uma questão de ordem, o Sr. Lauro Cruz, que é esclarecida pelo Sr. Presidente.

D.C.N. de 7.10.1959, pag. 7058, 2a. coluna.

ERRATA: - Vide retificação de Ata de 7.10.1959, pag. 7057, 1a. e 2a. colunas - Seção I, do D.C.N. - que se reproduz por ter saído com incorreções -
D.C.N. de 16.10.1959, pag. 7421, 4a. coluna.

Comissão de Justiça

Em 15.10.1959 - é distribuído ao Sr. Joaquim Duval -
D.C.N. de 20.10.1959, pag. 7493, 3a. coluna.

Em 7.12.1959 - é aprovado o parecer do relator pela constitucionalidade -
D.C.N. de 11.12.1959, pag. 9492, 4a. coluna.

Comissão de Economia

Em 26.1.1960 - é distribuído aos Srs. Carneiro de Loyola, relator e Drault Arnani, revisor -
D.C.N. de 3.2.1960, pag. 514, 1a. coluna.

Em 11.2.60 - o Sr. Presidente informa de que o projeto será discutido e votado em 16 de corrente.
D.C.N. de 17.2.1960, pag. 1066, 3a. coluna.

- Em 16.2.1960 - parecer do relator, Sr. Carneiro de Loyola, contrário a emenda de plenário. Em votação foi o parecer aprovado por unanimidade.
D.C.N. de 19.2.1960, pág. 1.173, 3a. coluna.

Comissão de Finanças

- Em 22.3.1960 - é distribuído ao Sr. Mário Beni.
D.C.N. de 26.3.1960, pág. 1870, 2a. coluna.
- Em 29.3.1960 - é aprovado o parecer contrário do relator, à emenda de Plenário. É rejeitada a emenda -
D.C.N. de 2.4.60, pág. 2137, 1a. coluna.
- Em 31.3.60 - é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: pela constitucionalidade, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo acima. Pareceres sobre emenda em discussão única: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Economia e de Finanças.
3.852-B - D.C.N. de 1.4.60, pág. 2104, 1a. coluna.
- Em 7.4.1960 - entra em votação, sendo aprovado o substitutivo da Comissão de Economia. Submetida a votos a emenda de plenário, e rejeitada. Fica prejudicada a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto vai a Redação Final.
D.C.N. de 8.4.1960, pág. 2386, 2a. coluna.
- Em 8.6.1960 - é lida e vai a imprimir a Redação Final.
(3.852-C/58) - D.C.N. de 9.6.60, pág. 3.875, 3a. coluna.
- Em 22.6.60 - é lida e, sem observações, aprovada a Redação Final -
D.C.N. de 23.6.60, pág. 4.205, 3a. coluna.

Philo

582

1960

~~23852/58~~

582

V

29 de novembro de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S.A., destinados à sua Usina de São Caetano do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LS/.

AO ARQUIVO
EM ___/___/___

Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S.A., destinados a sua Usina de São Caetano do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para as máquinas e equipamentos, seus acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, sem similar nacional registrado, objeto das licenças de importação emitidas pela Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. de números DG 58-5.646 - 5.704 - DG 58-13.333-13.106 - DG 58-13.334-13.107 - DG 58 - 13.321-13.742 - DG 58-13.335-13.108 - DG 58-13.336-13.109 - DG 58 - 13.322-13.105 - DG 58-13.338-13.110 - DG 58-13.339-13.111 - DG 58 - 13.340-13.112 - DG 58-13.342-13.113 - DG 58-13.343-13.114 - DG 58 - 13.344-13.115 - DG 58-13.345-13.116 - DG 58-13.346-13.117 - DG 58 - 13.347-13.118 - DG 58-13.323-13.119 - DG 58-13.324-13.120 - DG 58 - 13.325-13.121 - DG 58-13.326-13.122 - DG 58-13.327-13.123 - DG 58 - 13.328-13.124 - DG 58-13.329-13.125 - DG 58-13.330-13.126 - DG 58 - 13.331-13.127 - DG 58-13.332-13.743 - DG 58-15.708-15.019 - DG 59 - 1.681-2.224 - DG 59- 1.682- 2.225 - DG 59- 1.683- 2.226 - DG 59 - 1.684-2.368 - DG 59- 1.685- 2.369 e DG 58-14.477-13.776, às quais se referem os certificados de prioridade cambial da Superintendência da Moeda e do Crédito números 317 - 379 - 403 - 430 - 431 e 406, importados por Aços Vilares S.A. e destinados a melhoramentos e ampliações das instalações industriais da sua usina de aços especiais, situada no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Sommo

9-1060

Juvenio Kubacki

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 28 de outubro de 1960

Filinto Müller

Leônidas Melo

Filinto Cavalcanti

495 ✓

INTEIRADA

LIII/1960

[Handwritten signature] de outubro de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3.852-C/58, na Câmara dos Deputados, e 58/60, no Senado) que isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S.A., destinados à sua Usina de São Caetano do Sul..

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello
1º Secretário

AO ARQUIVO
EM ___/___/___

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JON/

3.852 / 58

Projeto de Lei 3852/58

*Ar. Comissões de Constitui-
ção e Justiça, de Economia
e de Finanças.*

*26.3.1958
Ruasville*

Em 20 de março de 1958



Excelentíssimo Senhor 1º Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclu-
sa mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de projeto de lei -
que isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços
Vilares S/A, destinados a sua Usina em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelên-
cia os protestos de minha elevada estima e consideração.

Victor Nunes Leal
VICTOR NUNES LEAL

Chefe do Gabinete Civil

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Seção do Expediente
24/3/58

ANOTADO

A Sua Excelência o Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados.
/MP.

PROJETO ~~DE LEI~~ Nº 3852/58

LEI Nº _____ DE _____ DE 1958

Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S/A, destinados a sua Usina em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

As Comissões de Constituição e Justiça, (Do Poder Executivo) e de Economia e de Finanças

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

O Congresso Nacional decreta

Artigo 1º - É concedida isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por Aços Vilares S.A., destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 1958;
157ª da Independência e 70ª da República.

Mensagem n.º 51, de 1958, do Poder Executivo

Excellencia Senhora do Congresso Nacional

De acordo com o artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, acompanhado do Relatório de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o seguinte projeto de lei que trata de impostos de importação e de consumo, de máquinas e equipamentos, acessórios e sobresselentes, aparatos e instrumentos, importados por pessoas físicas, destinados à exploração de um filme de eyes especiais, no Rio de Janeiro de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1958

Julius Kubitschek

3

~~S.C. 320.777/58~~

Exposicao de Motivos n.º 244/58, do Ministerio da Fazenda

Exposicao
n.º 244

~~14 FEB 58~~

Em 14 de Fevereiro de 1958

Isenção de impostos de importação e de consumo para material importado pela U.S. Aços Vilaras S.A.

Excelentissimo Senhor Presidente da Republica

Aços Vilaras S.A., estabelecida em São Paulo e com instalações industriais em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, solicita isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos destinados à complementação do plano de expansão que a interessada está executando em sua Usina, com o objetivo de ampliar a sua produção de aços especiais, que é um produto de alta essencial ao desenvolvimento econômico do País.

Considerando a alta significação do empreendimento, manifestaram-se favoravelmente ao projeto de ampliação da Usina a Carteira de Comércio Exterior e o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Nessas condições, tendo a honra de submeter a consideração de Vossa Excelência, acompanhada do projeto de lei respectivo, a inclusa mensagem pela qual é solicitada isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos importados por Aços Vilaras S.A., destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul no Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Ygor Maria Affonso



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Nº 51

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que isenta de impostos de importação e de consumo, as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por Aços Vilarés S.A., destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de março

de 1958

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
[011461] - [20 MAR 1958]
SECRETARIA

S.C. 320.777/57

Exposição

Nº 244

14 FEV 958

Isenção de impostos de importação e de consumo para material importado pela firma Aços Vilares S.A.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Aços Vilares S.A., estabelecida em São Paulo, e com instalações industriais em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, solicita isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos destinados à complementação do plano de expansão que a interessada está executando em sua Usina, com o objetivo de ampliar a sua produção de aços especiais, que é um produto de base essencial ao desenvolvimento econômico do País.

Considerando a alta significação do empreendimento, manifestaram-se favoravelmente ao projeto de ampliação da Usina a Carteira de Comércio Exterior e o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, acompanhada do projeto de lei respectivo, a inclusa mensagem pela qual é solicitada isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por Aços Vilares S.A., destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul no Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

José Maria Alk

as
RBM/JRFA.

PROJETO DE LEI

LEI Nº

, DE

DE

DE 1958

Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S/A, destinados a sua Usina em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por Aços Vilares S.A., destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1958;
137º da Independência e 70º da República.

Proj. 3852/58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 19-5-59, opinou, unânimemente, e de acôrdo com o parecer do Relator, pela constitucionalidade do Projeto nº 3 852/58, adotando a emenda proposta pelo Relator. Estiveram presentes os srs. deputados Oliveira Brito - Presidente, Joaquim Duval - Relator, Abelardo Jurema, Santiago Dantas, Pimenta da Veiga, Waldir Pires, Moacyr Azevedo, Bilac Pinto, Ferro Costa e Barbosa Lima.

Sala Afrânio de Melo Franco, 19 de maio de 1959.

Oliveira Brito - Presidente

Joaquim Duval - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 3 852/58, do Poder Executivo, que isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilarés S.A., destinados à sua usina em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

RELATOR: Dep. JOAQUIM DUVAL.

P A R E C E R

A emenda do nobre deputado Osvaldo Lima Filho teve o mérito de despertar a atenção da Câmara dos Deputados para o vulto das isenções de impostos de importação e, muitas vezes, também, de consumo. Afirmou S. Ex^a. que, na legislatura que se seguiu à CONSTITUINTE, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que estas isenções importavam numa violação da regra da isonomia inscrita no art. 141 da Carta Política.

Faz referência ao caso do seu voto na Comissão de Economia, cuja maioria o acompanhou, rejeitando projeto semelhante a este, projeto que concedia isenção de valor superior a 10 milhões de cruzeiros. O plenário não aprovou o projeto originário, preferindo seu parecer que concluiu pela inconstitucionalidade e inconveniência da proposição.

Depois disso, porém, não só a Comissão de Economia como a de Finanças e a própria Comissão de Justiça emendaram à mão e, no entender do ilustre deputado, para pior, com desatenção do texto constitucional ("Diário do Congresso", 2 de outubro de 1959, Seção I, pág. 6 905).

Osvaldo Lima Filho entende que é imperioso que, ao se concederem isenções, ao mesmo tempo se estipulem obrigações.

O deputado Daniel Faraco na mesma sessão de 2 de outubro acudiu ao pregão do deputado Osvaldo Lima Filho e esclareceu qual a orientação que tem sido observada pela Comissão de Economia, da qual é ilustre presidente. Seu discurso contém conceitos que devem ser transcritos:

"Considera-se no Brasil, hoje em dia — é a opinião dominante — que o desenvolvimento industrial se transformou em imperativo do desenvolvimento econômico do País.

Os incentivos que para o desenvolvimento industrial são oferecidos, hoje em dia, no Brasil, no campo financeiro, são de três naturezas.

Um deles é a isenção de direitos aduaneiros para a importação de equipamento. Outro incentivo é o que se resume nos favores cambiais, no chamado câmbio favorecido, câmbio de custo, câmbio de favores. É o último incentivo é o representado pelos financiamentos especiais, geralmente de grande vulto e de longo prazo, com o qual se procura assistir, financiar, apoiar a instalação ou a ampliação do parque industrial brasileiro. Entendo, sr. Presidente, que entre esses três incentivos, o que menos críticas merece e o que mais se justifica é precisamente ~~pelos~~^{e das} isenções.

A tarifa alfandegária constitui instrumento de dupla finalidade — fiscal e protecionista.

As isenções permitem que o produto entre no País sem contribuir para o erário público, vale dizer, significa que se dispensou a finalidade fiscal das tarifas alfandegárias. E por que se fez isso, sr. Presidente?

Fêz-se considerando que, possivelmente, se não houvesse esse incentivo, se, ao contrário, ao invés de facilitar a entrada desse equipamento, essa entrada fôsse, de certa forma, obstaculizada e punida, até, por tarifa relativamente alta, esse equipamento talvez não entrasse. Então, não haveria sequer finalidade fiscal a defender.

Além disso, considera-se que, com a importação desse equipamento, se opera um aumento no produto nacional e, com isso, se está apenas transferindo uma receita fiscal, que não é imediatamente realizada na entrada dessa maquinaria, mas que depois vai ser recolhida quando a maquinaria passar a produzir e a receita, conseqüentemente, a subir.

"Nestes termos é que deve ser colocada a questão das isenções.

.....

Não fica bem situado o problema da justiça no capítulo das isenções, mas deve ser examinado onde ele se levanta de forma realmente contristadora ou, seja, no caso dos favores cambiais ou no caso dos financiamentos especiais.

.....

As isenções são, no campo financeiro, as coisas menos prejudiciais, e eu diria até o mais inocente dos instrumentos que se utilizam.

Vamos corrigir, sim, vamos enfrentar, sim, o problema dos favores cambiais. Vamos enfrentar, sim, o problema dos financiamentos especiais e só então estaremos em condições de corrigir alguma coisa que possa haver de errado no capítulo da isenção."

Já nos havia ferido a atenção o montante das indenizações. Quando exaramos parecer sobre o projeto da "Usiminas" colhemos informações junto à Fazenda. Dos dados então colhidos verificou-se que no ano de 1958 a Alfândega de Santos arrecadou de imposto de importação Cr\$ 13.483.858.417,70 (treze bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos) e as isenções nesse mesmo ano totalizaram Cr\$ 9.658.638.505,60 (nove bilhões seiscentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Faz pouco tempo preocupou-se com o assunto o nobre deputado Bocaiuva Cunha, que apresentou requerimento de informações. Anteriormente ao requerimento, na Comissão de Economia, este ilustre deputado entendeu recomendável que se encontre uma fórmula que, ao mesmo tempo em que conceda às empresas a isenção pedida, estabeleça um sistema de contrapartida, que possa ser fixado como praxe para

o tratamento de todos os casos semelhantes ("Diário do Congresso", de 10 de dezembro de 1959, Seção I, pág. 9 426).

A referência que estamos fazendo às manifestações destes ilustres parlamentares é para evidenciar como a matéria tem preocupado a Câmara.

Quanto à alegação de mudança de orientação das Comissões Permanentes da Câmara, é ela procedente. Nada há, aliás, que impeça qualquer mudança de orientação, nem a mudança, em si, é um mal. Seria, entretanto, de toda conveniência que existisse na Câmara dos Deputados um serviço organizado que pudesse fornecer, a qualquer momento, aos parlamentares o pensamento de suas Comissões, sua jurisprudência.

A inexistência desse serviço explica, muitas vezes, as decisões contraditórias, os pontos de vista antagônicos adotados pelo mesmo órgão.

Na legislatura passada isto ocorreu, algumas vezes, no apreciar a Lei nº 91, de 1955.

Agora, na atual legislatura, a Comissão de Constituição e Justiça tem sido rigorosa no examinar o alcance do § 2º do art. 67 da Constituição Federal, e, ultimamente, ao se pronunciar sobre os projetos de pensões.

Mas para que uma Comissão Permanente possa chegar a inspirar grande confiança, pela segurança de suas decisões, deve, além de se ocupar sempre de assuntos da mesma natureza, ser formada de pessoal dedicado a essas questões, contar com os meios auxiliares necessários como funcionários, local, arquivo, publicação de pareceres, e mentários, etc. É a observação de José Antônio Maravall no seu livro "Los Reglamentos de las Camaras Legislativas y el Sistema de Comisiones" (pág. 75).

Ora, não contamos no nosso Congresso com esses meios auxiliares indispensáveis à eficiência do trabalho

parlamentar, e daí tantas contradições, tantas decisões que se chocam.

Nos Estados-Unidos os deputados contam com um serviço organizado que examina os projetos de lei a serem submetidos ao Congresso. São assistidos por um grupo de funcionários que dão forma jurídica aos projetos. Estes funcionários formam o "The Office of Legislative Counsel" ("Le Système Constitutionnel des E-U d'Amérique", de A. e S. Tume, 61).

No nosso país nada disto existe. O Congresso não dispõe de organismos semelhantes e a sua falta é tão sentida que o Estado de São Paulo já organizou, nesta cidade, uma assessoria técnica para funcionar junto aos seus deputados.

Compreendem-se pois as vacilações dos nossos órgãos técnicos, das nossas Comissões Permanentes.

Feita esta digressão, passamos a apreciar a emenda apresentada em plenário pelo nobre deputado Osvaldo Lima Filho.

A emenda é justa, em princípio, por visar providência acauteladora do interesse público. As obrigações impostas à empresa beneficiária da isenção teriam o aspecto de contraprestação.

Para não se ficar, porém, no arbítrio, para não se exigir de umas empresas e de outras não, impõe-se que o assunto seja regulado através de um diploma legal. Daí o alcance do requerimento do deputado Bocaiuva Cunha.

Se se aceitar a emenda, corre-se o risco de se praticar injustiça por se impor a uma empresa obrigações que não têm sido exigidas de outras em situação análoga, isto é, beneficiárias também de isenção de impostos.

Do ponto de vista constitucional, porém, nada temos a opor à emenda.

É o parecer, s.m.j.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 7 de dezembro de 1959.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 3 852/58

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Redija-se assim o art. 1º:

"Art. 1º. É concedida isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por AÇOS VILARES S/A, relacionados no Processo nº 320777/57 do Ministério da Fazenda, destinados a ampliação de sua usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo."

Sala Afrânio de Melo Franco, em 19 de maio de 1959.

Oliveira Brito - Presidente

Joaquim Duval - Relator

Proj 3852/A/58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária noturna de sua Turma "A", realizada em 7-12-59, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade da emenda apresentada em discussão única o Projeto nº 3 852/A/58, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Oliveira Brito - Presidente, Joaquim Duval - Relator, Tarso Dutra, Nelson Carneiro, Carlos Gomes, Barbosa Lima, Pedro Aleixo, Artur Virgílio e Raimundo Brito.

Sala Afrânio de Melo Franco, 7 de dezembro de 1959.

Oliveira Brito -Presidente

Joaquim Duval - Relator

PROJETO n. 3852/58

Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por AÇOS VILARES S/A, destinados a sua usina em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

Autor: Poder Executivo
Relator: Dep. Joaquim Duval

RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou o projeto de lei n.º 3852/58 com o propósito de conceder isenção dos impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados pela "Aços Vilares S/A", destinados à ampliação de sua usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

Acompanham o projeto numerosos documentos: fotocópias das escrituras públicas de empréstimo por emissão de debentures, de retificação e ratificação da mesma, fotocópia de carta da Sumoc comunicando que havia aprovado o pedido de registro de financiamento estrangeiro para importação de equipamento a ser utilizado na ampliação da usina, carta da empresa interessada ao Conselho de Política Aduaneira relativa ao Processo que no Ministério da Fazenda tomou o número 320.777/57. Foram anexados mais outros documentos e também o citado Processo 320.777/57. Este processo 320777 é relativo ao pedido da empresa interessada "Aços Vilares S/A" de isenção dos impostos de importação, de consumo, e da taxa de despacho aduaneiro de 5%. Do processo 320777 consta a relação dos materiais a serem importados e para os quais se solicita a isenção.
É o relatório.

PARECER

O CONSELHO DE POLITICA ADUANEIRA manifestou-se favorável às isenções pleiteadas porque considerou que o material pretendido pela empresa é do mais alto interesse para a economia nacional. Estabeleceu, porém, a condição que, aliás se tem observado em projetos analogos, de a isenção somente prevalecer para os materiais sem similar nacional registrado, e excluiu da isenção a taxa de despacho aduaneiro.

O projeto de lei está baseado no ante-projeto elaborado pelo CONSELHO DE POLITICA ADUANEIRA. Mas nem o projeto do EXECUTIVO nem o ante-projeto do CONSELHO fazem referência expressa ao Processo n. 320.777/57, da Fazenda, no qual consta a relação dos materiais (máquinas, acessórios, etc) a serem importados. Conveniente é, pois, outra redação para o artigo 1º de modo a assegurar que a isenção se refere apenas aos materiais cuja relação consta do citado Processo 320.777/57. Aprovada a emenda, passará o artigo 1º a ter a seguinte redação:

ART. 1º - É concedida isenção de impostos de importação e de consumo para as máquinas e equipamentos, acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, importados por AÇO VILARES S/A, relacionados no Processo n. 320777/57 do Ministério da Fazenda, destinados à ampliação de sua Usina de aços especiais, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O artigo 2º expressamente exclue da isenção o material co-similar nacional.

Em face do exposto, aprovada a emenda, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

É o parecer, s. m. j.

Sala Afrânio Mello Franco,

(João Maria Duval)

COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO Nº 3.852/58

"Isenta de impostos de importação e consumo, materiais importados por Aços Vilares S/A, destinados a sua Usina S. Caetano, Estado de São Paulo".

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Carneiro de Loyola.

P A R E C E R

A Usina de aços especiais, da Aços Vilares S/A, encontra-se instalada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e objetiva a ampliação de sua produção de aços especiais, produto básico que é, essencial ao desenvolvimento econômico do país e cuja produção nacional ainda é insuficiente para atender às necessidades do mercado interno.

Justificando o pedido de isenção de impostos para o material necessário a essa ampliação, diz a peticionária:

"1- A produção de aços especiais no Brasil foi iniciada por volta de 1940 pela firma Aços Villares S/A., com instalações industriais em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a qual durante o período da guerra atendeu e abasteceu as necessidades básicas de aços finos do nosso mercado, dentro de um verdadeiro espírito de patriotismo, porquanto logo após o término da guerra essa indústria, então recém-instalada, teve que enfrentar as mais desfavoráveis condições de competição com os produtos similares estrangeiros, que podiam ser então importados a um câmbio totalmente fictício o que, sem dúvida, acarretou graves prejuízos para essa indústria e para a economia nacional.

2 - Apesar dessas condições adversas, essa firma, fiel ao seu espírito patriótico, continuou e persistiu, sem esmorecimento, na manutenção dos seus objetivos iniciais de implantar e estabelecer no Brasil, uma eficiente e sólida indústria de aços finos.

3 - A indústria de aços especiais desempenha papel de máxima importância na conjuntura econômica nacio

nal, não só pela economia de divisas que proporciona, como também pela segurança de abastecimento de produtos tão essenciais e vitais à manutenção das atividades básicas da programação industrial do país.

4 - Apesar das instalações industriais de Aços Villares S/A em São Caetano do Sul já terem sido substancialmente ampliadas no passado, e apesar de já estar produzindo anualmente cerca de 12.000 toneladas de aços especiais, elas são ainda insuficientes para atender às necessidades sempre crescentes de aços especiais de nosso mercado interno, que atualmente sofre uma ascensão extraordinária, acarretada pelo programa de desenvolvimento industrial do Exmo. Sr. Presidente da República, e particularmente pelo programa do Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA), que está promovendo e estimulando a instalação da indústria automotiva no Brasil, os quais já se acham em plena fase de execução e desenvolvimento.

5 - Esse aumento de demanda do mercado interno, necessariamente obriga a firma Aços Villares S/A, a executar um novo plano de expansão de suas instalações industriais, visando não só ampliar substancialmente a sua produção de aços especiais, como também elevar o grau de beneficiamento e enobrecimento deste produto base.

6 - Esse plano de expansão das instalações industriais de Aços Villares S/A, foi especialmente estudado e projetado para permitir a utilização do máximo de equipamentos e instalações cujas aquisições poderiam ser feitas no mercado interno com investimentos em moeda nacional, e ser importado apenas os equipamentos e máquinas sem similar registrado, ainda não produzidos no país, conforme se evidencia no resumo orçamentário abaixo apresentado, que envolver as seguintes verbas:

a) Equipamentos e instalações adquiridas no mercado interno com investimentos em moeda nacional, aproximadamente

Cr\$300.000.000,00

b) Equipamentos e maquinismos estrangeiros a serem importados por meio de uma autorização especial de importação no valor de	
US\$2.700.000,00 concedida pela SUMOC, aproximadamente	<u>Cr\$150.000.000,00</u>
Sub Total	Cr\$450.000.000,00
c) Provisão para imprevistos e para variações de custo	<u>Cr\$ 50.000.000,00</u>
Total	Cr\$500.000.000,00

7 - O plano de expansão acima referido já obteve a aprovação e o apoio financeiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) e do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) que consideraram este empreendimento imprescindível e de vital importância para o processo de desenvolvimento econômico do país, tendo o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) concretizado esta aprovação e apoio financeiro através da concessão de um financiamento em moeda nacional no valor de Cr\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros) e a Superintendência da Moeda e do Crédito ... (SUMOC) através da concessão de uma autorização especial com certificado de prioridade cambial, para a importação de maquinários e equipamentos estrangeiros até o valor de US\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil dólares), a qual se enquadra nas disposições da alínea "e" do § 1º, do § 2º e do § 4º do Art. 50 da Lei nº 3.244 de 14/8/1957.

8 - Uma vez concluído o plano de expansão acima referido, o volume de produção de aços finos especiais atingirá a casa das 25.000 toneladas anuais, a qual proporcionará ao país uma economia cambial líquida da ordem de US\$12.000.000,00 (doze milhões de dólares).

9 - Além da economia cambial acima referida, a produção de aços especiais de Aços Villares S/A., na escala mencionada, permitirá e proporcionará um maior

consumo e conseqüentemente um estímulo para a expansão da produção de nossos minérios nobres, tais como: o minério de cromo, de níquel, de tungstênio, de cobalto, etc., que desta forma serão beneficiados e enobrecidos dentro do país.

10 - Por força do acôdo de assistência técnica que Aços Villares S/A, mantém com uma das mais antigas e famosas usinas de aços especiais do mundo, a GEBRUEDER BOEHLER CO A.G., da Austria e Alemanha, a ampliação da produção de aços especiais de AÇOS VILLARES S/A proporcionará ainda ao país um alto grau de desenvolvimento de uma das mais elevadas e especializadas técnicas da metalurgia, que é a de fabricação de aços especiais.

11 - A isenção ora pleiteada já foi concedida a diversas outras emprêsas, cujas atividades são de importância semelhante e equivalente para a economia nacional, tais como:

- 1) Companhia Siderúrgica Nacional - Decreto Lei nº 4.363 de 6.6.1942, D.O. de 9.6.1942, e Decreto Lei nº 9.716 de 5.9.1946, D.O. de 6.9.1946.
- 2) Fábrica Nacional de Motores S/A - Decreto - Lei nº 8.699 de 16.1.1946, D.O. de 18 e 25.1.1946.
- 3) Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A - Lei nº 1640 de 14.7.1952, D.O. de 16.7.1952.
- 4) Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. HIME, Lei nº 1.716 de 29.10.1952, D.O. de 4.11.1952.
- 5) Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) - Lei nº 2.004 de 3.10.1953, D.O. de 3.10.1953.
- 6) Companhia Siderúrgica Mannesmann - Lei nº 2.061 de 5.11.1953, D.O. de 7.11.1953.
- 7) Companhia de Eletricidade do Médio Rio Doce - Lei nº 2.093 de 16.11.1953, D.O. de 21.11.53.

- 8) Companhia Paulista de Estradas de Ferro e as demais empresas ferroviárias - Lei nº. 2.210 de 31.5.1954, D.O. de 9.6.1954.
- 9) Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda. - Lei nº 2.560 de 12.8.1955, D.O. de 17.8.1955.
- 10) Companhia Hidroelétrica de São Francisco - Lei nº 2.890 de 1.10.1956, D.O. de 2.10.1956.
- 11) Companhia Aços Especiais Itabira (ACESITA) - Lei nº 2.894 de 1.10.1956, D.O. de 2.10.1956 com a retificação do D.O. de 8.10.56.
- 12) Companhia Metalúrgica Barbará - Lei nº .. 2.902 de 5.10.1956, D.O. de 8.10.1956."

Atendendo ao que preceitua o art. 23, alínea "B", da Lei 3.244 de 14.8.57, foi ouvido o Conselho de Política Aduaneira que, conforme consta do processo de nº 320.777, opinou favoravelmente à concessão.

Transcrevemos, para melhor esclarecimento, o parecer do referido órgão técnico:

" Sr. Presidente:

Em 15.V.54, a firma Aços Villares S/A apresentou à extinta Comissão de Investimentos e Financiamento Registráveis (CIFER) da Superintendência da Moeda e do Crédito um projeto para ampliação de sua usina em São Caetano do Sul (SP), mediante financiamento externo.

2. O projeto (que recebeu o nº CIFER 372), à época de sua apresentação, previa um investimento total de Cr\$ 273.000.000,00, dos quais Cr\$100.823.896,00 representavam uma importação de maquinaria e de equipamento no valor CIF de US\$ 3.750.000,00.

3. O material a adquirir externamente viria ampliar a sua produção de peças fundidas e, sobretudo, consideravelmente a produção de forjados e laminados de aços especiais, classificados em dois grupos principais: aços-ferramenta e aços-liga de construção mecânica.

4. Com o equipamento pretendido seria possível atingir aos seguintes aumentos, em relação à produção alcançada em 1953 pela peticionária:

<u>Material</u>	<u>1953</u>	<u>Ampliação</u>
Barras forjadas ...	1.400 ton.	4.000 ton.
Barras laminadas ...	3.100 ton.	9.320 ton.
Peças de aço fundido	2.400 ton.	7.200 ton.
Peças de ferro fundido	1.500 ton.	3.000 ton.
Contra-peso de ferro fundido para elevadores	400 ton.	1.080 ton.

5. Além disso, da relação do equipamento constava também uma usina para fabricação de 11.250 ton. de barras laminadas e forjadas de aços especiais.

6. Na época, o projeto foi minuciosamente examinado, quanto à parte técnica, pelos assistentes industriais da Carteira de Comércio Exterior, Drs. João Gustavo Haenel e Henrique Capper Alves de Souza. Foi por eles julgado dos mais interessantes, por tratar-se de empreendimento de relevância, nos aspectos estrutural, conjuntural e cambial. Entenderam, porém, que deveriam ser eliminados certos materiais com similar de fabricação nacional, com o que ficaria a operação limitada à importância de U\$S 3.284.000,00.

7. A CIFER, por sua vez, julgando o assunto, concluiu, igualmente, ser a ampliação pretendida de grande importância para a economia nacional, por representar um substancial reforço a um setor industrial básico.

8. Não obstante os pareceres favoráveis, não pôde o projeto ser concretizado na CIFER, em face de sua extinção.

9. Foi, por isso, encaminhado à CACEX para reexame à luz da Instrução nº 113, de 17.1.55, da SUMOC, e em vista das conclusões expendidas pela Comissão de Desenvolvimento Industrial (parecer do General Macedo Soares, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho de 3.XII.55) passou a integrar a lista de projetos considerados de interesse

para a economia nacional.

10. Procurou, então, a Aços Villares adaptar o programa anteriormente traçado às diretrizes do momento, reduzindo sensivelmente o equipamento a ser importado, que passou a totalizar U\$S2.951.630,00 CIF - inclusive 10% para eventual aumento de preços.

11. Essa redução se deveu, de um lado, à decisão da requerente de fabricar certo número de máquinas e equipamentos, o que, com o avanço da indústria nacional veio se mostrar viável, e, por outro lado, à supressão de alguns itens.

12. O confronto entre o projeto inicial e o revisito foi feito pela Assistência Industrial da Carteira de Comércio Exterior, tendo concluído que as alterações introduzidas são razoáveis, contribuem para uma economia acentuada de divisas e enquadra a usina Villares dentro do programa de expansão de suas congêneres e competidoras. Expôs, no entanto, aquela ASIND suas dúvidas quanto à importância de U\$S 268.330,00 computada com previsão para o aumento de preços. Terminou, entretanto, manifestando-se favorável ao atendimento do financiamento.

13. A Assessoria Técnica da CACEX manifestou-se também pelo deferimento da operação, eliminada, porém, a parcela de U\$S 268.330,00 acima referida, com que o valor do financiamento ficaria reduzido a ... U\$S 2.683.300,00. A interessada, por carta, concordou com aquela gloza estabelecida.

14. Quanto às condições de financiamento, a Aços Villares apresentou, em carta de 22.VI.56, as correspondências de 22.IV.56 e 8.VI.56 que recebeu do Export Import Bank of Washington e informou estar sendo negociado o financiamento junto àquêle estabelecimento norte-americano de crédito nas seguintes bases, julgadas satisfatórias pela Carteira de Câmbio:

Valor CIF: U\$S 2.700.000,00

Juros: a taxa não superior a 5,5% a.a. sobre saldo devedor.

Condições de pagamento:

- a) 25% contra documentos de cada embarque;
- b) 75% em 6 pagamentos semestrais a começar um ano após o respectivo embarque.

15. Ajustadas, assim, as partes técnica e financeira, o processo foi remetido à SUMOC para estudo da possibilidade de registro da operação e encaminhamento, com o seu parecer, ao Conselho daquele Órgão para decisão final.

16. Analisado o assunto naquela Superintendência, seu pronunciamento foi também favorável. Por fim, no Conselho da SUMOC, o relator da matéria assim se pronunciou, no que foi aliás, apoiado pelos demais membros:

"Trata-se de fato de empreendimento da mais alta significação para a nossa economia, a ser realizado por empresa de capacidade técnica comprovada por realizações anteriores. Segundo dados constantes do processo, o projeto além de proporcionar economia de divisas da ordem de U\$S 2.000.000,00 permitira a bastecer boa parte do mercado de aços-ferramenta, antecipando-se a maior demanda que o desenvolvimento da indústria mecânica (em particular a automobilística) faz antever, bem como, por processos mais modernos de produção e de controle melhorara a qualidade e baixara os custos de produção. Ante o exposto, voto pelo deferimento da prioridade solicitada, ficando a emissão do respectivo Certificado na dependência da apresentação da minuta ou do próprio contrato com o financiador estrangeiro".

17. Essa decisão foi comunicada pela SUMOC à interessada, através da correspondência DE-DINFE-C-.. 255/56, de 12.X.56. Em resposta, a Aços Villares escreveu em 28.XII.56 informando já estar em entendimentos e negociações com o Eximbank, tendo, inclusive, dado entrada oficialmente naquele Banco de relatório técnico e pedido formal para o financiamento do projeto de ampliação de sua usina, nas bases apresentadas e aprovadas pelo Conselho da SUMOC.

18. Concluíram aduzindo que tão logo recebessem confirmação oficial da aprovação do pedido de financiamento por parte do Eximbank voltariam ao assunto para apresentação da minuta do respectivo contrato e expedição do competente certificado de prioridade cambial.

19. Segundo verificamos na SUMOC, até o presente a Aços Villares não atendeu a exigência da apresentação da minuta do contrato e, por isso, ainda não pôde ser emitido o certificado de prioridade cambial.
20. Pelas correspondências constantes do anexo processo nº 320.777, dirige-se, agora a Aços Villares S/A a este Conselho para solicitar isenção do imposto de consumo, para as máquinas e equipamentos a serem importadas através do financiamento retro historiado.
21. V.Sa. enviou o processo a esta Secretaria para exame do assunto. Entendendo o Plenário, em vista do que dispõe a letra "d" do artigo 23, da Lei n. 3.244, que a matéria é da competência deste Conselho, passamos a analisá-la.
22. Conforme se teve ensêjo de verificar na exposição acima, têm sido até agora unânimes as manifestações dos diversos órgãos que examinaram a questão, no sentido de que o equipamento pretendido por Aços Villares apresenta o mais alto grau de interesse para a economia nacional. Além de vir concorrer para o aumento da capacidade produtiva de um setor básico ao nosso desenvolvimento econômico, de oportunidade comprovada, possibilitará substancial economia de divisas.
23. Outrossim, está demonstrado que o conjunto pretendido não tem fabricação nacional, de forma que sua aquisição somente é possível através de importação.
24. Nessas condições, parece-nos evidentes, a tarifa e os demais impostos, quer do ponto de vista protecionista, quer do fiscal, perdem sua expressão.
25. Somos, pois, favoráveis às isenções pleiteadas e, em nosso entender, a melhor maneira de atingir tal prerrogativa seria como sugere a Aços Villares, através de Lei, cujo projeto poderia ser encaminhado como Mensagem ao Legislativo. Na minuta do projeto, discriminar-se-ia o material a importar e seus valores, de acordo com a relação que anexamos para o conhecimento de V. Sa.

26. As isenções, entretanto, somente prevaleceriam para os materiais sem similar nacional registrado.

27. Tal condição nos parece da maior conveniência tendo em vista o desenvolvimento sempre crescente da indústria nacional que nos autoriza a admitir a possibilidade de, amanhã, vir a ser fabricada no País qualquer das máquinas ora pretendidas por Aços Villares, quando então não mais se justificaria a isenção de tributos para o similar estrangeiro. Este mesmo processo nos dá exemplo de ocorrência dessa espécie, conforme relatado nos itens 10 e 11.

28. Finalmente, afigura-se-nos que a Mensagem a ser enviada ao Legislativo poderia ser imediata, sem depender da emissão do Certificado de Prioridade Cambial pela SUMOC. Isto porque, a nosso ver trata-se de uma simples exigência para o registro definitivo do financiamento, enquanto a isenção de tributos ora sugerida decorre do mérito do empreendimento. Com ou sem financiamento, prevaleceria a conveniência de se isentar a interessada de maiores encargos financeiros.

29. Se de acordo este Conselho com o nosso ponto de vista, o presente processo retornaria a esta Secretaria para preparar o projeto de Lei que seria encaminhado, como sugestão ao Sr. Ministro da Fazenda."

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA
Proc. nº 320.777/57

Em face do que foi resolvido pelo Plenário em Sessão de 29 de janeiro findante, vá o processo à Secretaria Técnica, para suprimir, no artigo 1º do projeto de lei proposto, as expressões - "exceto a taxa de despacho aduaneiro" -, dizendo-se, outrossim, que a isenção concedida será dos "impostos de importação e de consumo".

Conselho de Política Aduaneira, 31/1/58

As.: Gerson Augusto da Silva - Presidente.

As mercadorias que se pretende isentar estão devidamente relacionadas nas licenças expedidas pela "CACEX", à base dos Certificados de Prioridade Cambial da "SUMOC", como especificamos abaixo:

	US\$
1) - Licença de Importação emitida com base no Certificado de Prioridade Cambial Nº 317, da SUMOC:-	
Licença Imp. Nº DG-58/5646-... 5704, relativa a uma prensa hidráulica de 2.000t, fornecida pela firma A/S ATLAS de Copenhagen, Dinamarca, no valor FOB de Dan.Kr. 2.820.000,00, e equivalente a: -	408.695,60
2) - Licenças de Importação emitidas com base no Certificado de Prioridade Cambial Nº 379, da SUMOC:-	
Lic. Imp. Nº DG-58/13333-13106, relativa a 2 máquinas Brinell, fornecidas pela firma KING TESTER CORP. de Philadelphia - U.S.A., no valor total CIF de:	1.350,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13334-13107, relativa a 1 máquina de ensaio de dureza, fornecida pela firma SABIN ST. GERMAIN & ASS. INC. N.Y., U.S.A., no valor total CIF de:-	5.490,00
Lic. Imp. Nº DG/58/13321-13742, relativa a 1 Conjunto de manipuladores com 4 unidades, fornecido pela firma AUT. TRANSPORTATION CO., Chicago - U.S.A., no valor total CIF de: -	139.268,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13335-13108, relativa a 2 Aparelhos Wheelabrator, fornecidos pela firma WHEELABRATOR CORP., Mishawaka, Ind., no valor total CIF de:-	76.080,65
Lic. Imp. Nº DG-58/13336-13109, relativa a 1 Socador de areia, fornecido pela firma BEARDSLEY & PIPER, Chicago, U.S.A., no valor total CIF de: -	70.229,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13322-13105, relativa a 3 Máquinas Osborn para moldagem, fornecidas pela firma THE OSBORN MANUF. CO., Clevelande U.S.A., no valor total CIF de:-	41.752,55

Lic. Imp. Nº DG-58/13338-13110, re lativa a 1 Instalação para trans porte de areia, fornecida pela firma NATIONAL ENGINEERING CO. Chicago, U.S.A., no valor total CIF de:-	128.000,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13339-13111, re lativa a 1 Conjunto de 2 mesas vibratórias de desmoldar, forne cido pela firma HEWITT-ROBINS INC., N.Y. - U.S.A., no valor total CIF de: -	34.529,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13340-13112, relativa a 1 Manipulador de lin gotes pesados, fornecido pela firma THE ALLIANCE MACH. CO., - Alliance, U.S.A., no valor to - tal CIF de:-	147.855,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13342-13113, relativa a 1 Conjunto de retifi cas, fornecido pela firma CIN - CINNATI GRINDERS INC., Cinc.-U. S.A., no valor total CIF de:-	13.317,70
Lic. Imp. Nº DG-58/13343-13114, relativa a 1 Retifica de faca ROGERS; fornecida pela firma SA MUEL C. ROGERS & CO., Bufalo - U.S.A., no valor total CIF de:-	28.041,20
Lic. Imp. Nº DG-58/13344-13115, re lativa a 3 serras circulares pa ra metal, fornecidas pela firma AMERICAN CHAIN & CABLE CO., INC. -U.S.A., no valor total CIF de:-	34.215,90
Lic. Imp. Nº DG-58/13345-13116, re lativa a 2 Tornos paralelos uni versais, fornecidos pela firma THE MONARCH MACHINE TOOL CO. Sidney - U.S.A., no valor total CIF de:-	91.578,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13346-13117, relativa a 1 Plaina Limadora, fornecida pela firma ROCKFORD MACHINE TOOL CO., Rockford - U.S.A., no valor total CIF de: -	18.457,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13347-13118, relativa a 1 Retifica nº 18-42, fornecida pela firma THE BLANCHARD MACHINE CO., Cambridge - U.S.A. no valor total CIF de: -	19.836,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13323-13119, relativa a 45 Queimadores Hauck nº 780-P, fornecidos pela firma HAUCK MANUFACTURING CO., Brooklyn - U.S.A., no valor FOB de:-	49.348,54
Lic. Imp. Nº DG-58/13324-13120, re lativa a 2 Maquinas Medart, for necidas pela firma BLAW-KNOX COM PANY, Pittsburgh - U.S.A., no va lor FOB de:-	118.770,00

Lic. Imp. Nº DG-58/13325-13121, re- lativa a 1 Maquina Medart, for- necida pela firma BLAW-KNOX COM- PANY, Pittsburgh - U.S.A., no va- lor FOB de:-	20.404,50
Lic. Imp. Nº DG-58/13326-13122, re- lativa a 2 Conjuntos de cabinas e painéis de interruptores ele- tricos, fornecidos pela firma WESTINGHOUSE ELETRIC INT. CO., N. Y. - U.S.A., no valor FOB de:-	122.286,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13327-13123, re- lativa a 2 Motores eletricos de corrente continua, fornecidos pe- la firma WESTINGHOUSE ELETRIC INT. CO., N.Y. - U.S.A., no valor FOB de:-	99.120,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13328-13124, re- lativa a 1 Grupo Motor-gerador de tipo síncrono de 3 unidades, for- necido pela firma WESTINGHOUSE ELETRIC INT. CO., N.Y. - U.S.A., no valor FOB de: -	1119.400,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13329-13125, relativa a 1 Conjunto de equipamentos para controle e regulagem de vol- tagem de dois motores eletricos, fornecido pela firma WESTINGHOUSE ELETRIC INT. CO., N.Y. - U.S.A., no valor FOB de: -	76.745,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13330-13126, re- lativa a 1 Conjunto de cabinas e paineis de chaves eletricas de in- terrupção de 4 KV, fornecido pela firma WESTINGHOUSE ELETRIC INT. CO. N.Y. - U.S.A., no valor FOB de:-	22.350,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13331-13127, re- lativa a 1 Conjunto de equipamen- tos de ventilação industrial do tipo down-draft, fornecido pela firma WESTINGHOUSE ELETRIC INT. CO., N.Y. - U.S.A., no valor FOB de:-	37.767,00
Lic. Imp. Nº DG-58/13332-13743, re- lativa a diversos equipamentos para controle, registro e regula- gem de temperatura, fornecidos pela firma MINNEAPOLIS - HONEYWELL REGULATOR CO., Minn. - U.S.A., no valor FOB de:-	103.658,46

TOTAL :- US\$ 1.619.859,50

US\$

- 3) - Licença de Importação emitida com base no Certificado de Prioridade Cambial Nº 403, da SUMOC:-
- Lic. Imp. Nº DG-58/15708-15019, relativa a um forno de indução para fusão de aço, fornecido pela firma ATELIERS DE CONSTRUCTIONS ELETRIQUES DE CHARLEROI - A.C.E.C., Bruxelas, Belgica, no valor FOB de Fr. Blg. 4.088.000,00, equivalente a:- 81.760,00
- 4) - Licenças de Importação emitidas com base no Certificado de Prioridade Cambial Nº 430, da SUMOC:- D.M.
- Lic. Imp. Nº DG-59/1681-2224, relativa a uma maquina desbastadeira para descascar barras, de fabricação CALOW, fornecida pela firma R. PETERSEN & CO., de Hamburgo, Alemanha, no valor FOB de:- 165.860,00
- Lic. Imp. Nº DG-59/1682-2225, relativa a uma maquina de trefilar combinada, de fabricação SCHUMAG, modelo KZ-RP-II, fornecida pela firma R. PETERSEN & CO., de Hamburgo, Alemanha, no valor FOB de:- 246.200,00
- Lic. Imp. Nº DG-59/1683-2226, relativa a uma maquina de trefilar combinada, de fabricação SHUMAG, modelo KZ-RP-I, e uma maquina de apontar e abrir rolos tambem de fabricação SHUMAG, fornecidas pela firma R. PETERSEN & CO., de Hamburgo, Alemanha, no valor FOB de:- 197.000,00
- TOTAL:- 609.060,00
- Equivalente a: - US\$ 145.014,00

- 5) - Licenças de Importação emitidas com base no Certificado de Prioridade Cambial Nº 431, da SUMOC:- D.Kr.
- Lic. Imp. Nº DG-59/1684-2368, relativa a um dispositivo hidraulico de suspensão (hydraulic lifting device) para uma prensa de 2.000t, fornecido pela firma A/S ATLAS de Copenhagen, Dinamarca, no valor FOB de:- 67.075,60
- Licença Imp. Nº DG-59/1685-2369, relativa a um conjunto de peças sobresalentes para uma prensa de 2.000t, fornecido pela firma A/S ATLAS de Copenhagen, Dinamarca, no valor FOB de: 41.743,00
- TOTAL: - 108.818,60
- Equivalente a: - US\$ 15.770,81

6) - Licença de Importação emitida com base no Certificado de Prioridade Cambial Nº 406, da SUMOC:-	US\$
Lic. Imp. Nº DM-58/14477-13776, juntamente com o Aditivo Nº PA-59/.. 1282 Prot. 514, relativos a aquisição de componentes mecânicos e peças mais complexas e de maior responsabilidade para um trem de laminação de 550mm, fornecidos pela firma SOCIÉTÉ FRANÇAISE DES ÉTABLISSEMENTS MOELLER & NEUMANN S/A, Paris - França, no valor FOB de Fr. Fr. 180.068.700,00, equivalente a:-	<u>428.735,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u> : -	2.699,834,91

O registro de prioridade foi concedido pela "SUMOC" em caráter provisório, tendo sido emitidos os certificados posteriormente, depois de atendidas todas suas exigências.

Constata-se que todos os órgãos técnicos do Governo a colheram a solicitação, após metuculoso estudo da questão e concluindo unissonamente pela alta essencialidade do empreendimento, como do máximo interesse para a economia nacional.

Em seu artigo 42, alínea "B", reza a Lei 3.244, de 14.8.57:

Artigo 42. Excetuada a hipótese de depósito ou fiança previsto no § 3º do art. 6º, ou para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

- a) franquia temporária
- b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento, sem similar nacional e considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional com Mensagem do Poder Executivo.

Estão, assim, atendidas todas as exigências legais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, reconheceu a constitucionalidade do projeto, apresentando emenda, que complementaremos no substitutivo que vamos apresentar.

Fotocópias dos Certificados de Prioridade Cambial e das Guias de Licença foram anexadas ao projeto e seus números,

para efeito de limitar a área da isenção, são mencionados em nosso Substitutivo.

A isenção não atingirá o material com similar nacional registrado, como será indicado no substitutivo. Recomendamos a concessão, por se tratar de materiais importados para ampliação da indústria considerada básica e que virá facilitar o desenvolvimento econômico do país.


A proposição, consubstanciada no substitutivo, atende todas as exigências desta Comissão e merece seu acolhimento, atendimento que será coerente com suas decisões anteriores, adotadas para casos análogos.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para as máquinas e equipamentos, seus acessórios e sobressalentes, aparelhos e instrumentos, sem similar nacional registrado, objeto das licenças de importação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, (CACEX) de ns. DG 58/13333-13106, DG 58/13334-13107, DG 58/13321-13742, DG 58/13335-13108, DG 58/13336-13109, DG 13322-1305, DG 58/13338-13110, DG 58 13339-13111, DG 58/13340-13112, DG 58/13342-13113, DG 58/13343-13114, DG 58-13344-13115, DG 58/13345- 13116, DG 58/13346-13117, DG 58/13347-13118, DG 58/13323-13119, DG 58/13324-13120, DG 58/13325-13121, DG 58/13326-13122, DG 58/13327-13123, DG 58/13328-13124, DG 58/13329-13125, DG 58/13330-13126, DG 58/13331-13127, DG 58/13332-13743, DG 58/15708-15019, DG 59/1681 - 2224, DG 59/1682-2225, DG 59/1683-2226, DG 59/1684-2368, DG 59/1685-2369 e DG 58/14477-13776, e a que se referem os Certificados de Prioridade Cambial da Superintendência da Moeda e do Crédito, de nºs. 317, 379, 403 e 430, 431 e 406 importados por Aços Villares S/A e destinados a melhoramentos e ampliações das instalações industriais da sua Usina de aços especiais, situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Carlos Peixoto Filho, em de junho de 1959,


Carneiro de Loyola
Relator

PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, em sua 7ª reunião extraordinária, realizada em 15 de junho de 1959,

- presentes os srs. deputados Daniel Faraco - Presidente, Oscar Corrêa - Vice-Presidente da turma "B", Ovídio de Abreu, Gileno Dé Carli, Atílio Fontana, Carneiro de Loyola, Munhoz da Rocha, Clemens Sampaio, Mauro Teixeira e Paulo de Tarso,

- apreciando o parecer do Relator, Deputado Carneiro de Loyola,

- resolveu, nos termos do mesmo parecer, aprovar, por unanimidade, o Substitutivo anexo, ao Projeto nº 3.852/58, que "Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aços Vilares S/A, destinados à sua Usina em S. Caetano do Sul, Estado de São Paulo".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 15 de junho de 1959.

Presidente

Daniel Faraco

Relator

Carneiro de Loyola

COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO Nº. 3 852 A/59.

" Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aço Vi- lares S.A., destinados à sua Usina de S. Caetano do Sul, Estado de S. Paulo."

AUTOR: Do Poder Executivo

RELATOR: Dep. Carneiro de Loyola

RELATÓRIO

O projeto em referência já teve tramitação pela douta Co- missão de Constituição e Justiça que, reconhecendo sua cons- titucionalidade e juridicidade, apresentou emenda.

Nesta Comissão, relatores que fomos da matéria, concluímos pela apresentação de um substitutivo que foi acolhido por una- nimidade.

O substitutivo em questão foi aprovado por unanimidade na douta Comissão de Finanças, tendo sido remetido a Plenário e recebido emenda por parte do nobre deputado Osvaldo Lima Filho.

Retorna a proposição a esta Comissão para a apreciação da aludida emenda.

Ao seu estudo, portanto, devemos limitar-nos.

PARECER

Vejamos o que diz a Lei 3 244 de 14/8/57:

Art. 4º - Quando a produção nacional de matéria prima ou qualquer outro produto for ainda insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para importação complementar.

Art. 42 - Excetuada a hipótese de depósito ou fiança pre- visto no § 3º do artigo 6º, ou para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

b) pelo prazo máximo de 1 ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamento, sem similar nacional e

considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional com mensagem do Poder Executivo.

Na justificação da emenda, diz seu nobre autor:

"O Congresso não deve continuar a conceder isenções de impostos a firmas isoladas, com violação da regra de isonomia do art. 141 § 1º da Constituição."

Vê-se que, pela Lei ^{3244/51} acima citada, há a obrigação do Executivo enviar a mensagem prevista em cada caso - considerada a existência de interesse para o desenvolvimento econômico do país ou a insuficiência a que alude o art. 42.

O interesse pode existir em determinado momento, apenas, passageiramente, não havendo razão para que a isenção perdesse atingida a suficiência do abastecimento.

Há a considerar, também a questão da instalação da indústria, quanto à sua localização, no que se refere às necessidades especiais de cada região do país.

Estaremos errados e violando a regra constitucional, quando visando o desenvolvimento do norte e do nordeste do país, estimulamos os investimentos nessas regiões subdesenvolvidas, isentando-os de todos os ônus, inclusive do imposto de renda?

Em tal caso praticamos isonomia regional, discriminando as diversas unidades da federação e dando-lhes tratamento desigual?

Assim procedendo estaremos enriquecendo os favorecidos?

Parece-nos que não.

Na prática, tendo-se em vista, as necessidades de cada região, o problema da suficiência de abastecimento e os detalhes que só podem ser examinados em cada caso concreto, dificilmente poder-se-á legislar de modo genérico.

Sempre que nos é dado legislar doutra forma, assim temos procedido, como no caso dos equipamentos destinados à instalação no país de indústrias para a produção de centrais telefônicas e outras tantas.

Examinamos todas as proposições de isenção com o maior cuidado, rigorosamente observando as prescrições legais, as necessidades de nosso desenvolvimento econômico e seguindo a orientação traçada por esta Comissão, seu espírito de justiça e equanimidade.

Temos lutado para que a área da isenção não seja estendida para o campo do imposto de consumo sobre a produção e lei do selo, em defesa do nosso enfraquecido tesouro.

O nobre deputado Daniel Faraco, em seu recente e oportuno discurso, disse muito apropriadamente, tecendo considerações

sobre os vários estímulos financeiros propiciados para a instalação de indústrias novas visando acelerar nosso desenvolvimento econômico:

"Naquela oportunidade, Sr. Presidente, referi que esses estímulos eram de três naturezas: a isenção de impostos para a importação do equipamento necessário à instalação das fábricas, câmbio favorecido para determinadas importações e financiamentos a longos prazos para fornecer a essas indústrias o capital que elas necessitam."

Tive ensejo de sustentar e creio demonstrado que desses três estímulos o mais justificado ou, pelo menos, o menos injusto, aquele de consequências menos nociva à coletividade era precisamente o que diz respeito à isenção de impostos."

Estamos de pleno acôrdo com essas conclusões.

Passemos a analisar a emenda que com os melhores intuítos foi apresentada pelo nobre deputado Osvaldo Lima Filho:

Preceitua a emenda em seu artigo 1º: "A empresa beneficiária da isenção prevista nesta lei, fica obrigada a fornecer durante o período de 10 anos, os produtos de sua fabricação ao preço de custo, a União aos Estados, aos Municípios e as autarquias e sociedades de economia mista."

O limite estabelecido para o compromisso aí previsto é indicado no § 2º da emenda: "A empresa guardará relação do pedido formulado nos termos deste artigo, de modo que a contraprestação regulada neste artigo, não deverá exceder o valor da isenção ora concedida."

O § 1º da emenda diz: - "a recusa do pedido formulado nos termos deste artigo importará na cassação do favor concedido nesta lei e a obrigação de devolver o valor da isenção."

Em seu § 3º, reza a emenda - "Para os fins acima estabelecidos esta isenção só entrará em vigor depois de calculado o seu valor pelo Ministério da Fazenda e publicado o cálculo em questão."

Lei 3 244 de 14/8/57

Capítulo 84 - nota nº 183 - Aos aparelhos e máquinas deste capítulo destinados a produção industrial ou agrícola e sem similar nacional, o Conselho de Política Aduaneira poderá conceder, a pedido do importador, redução de até 50% da alíquota respectiva.

Comprovada a essencialidade do empreendimento, a insuficiência ou não existência de fabricação no país e o interesse do desenvolvimento econômico, não poderá negar o Conselho de

Política Aduaneira, a requerimento do importador, a redução a que se refere a aludida nota.

Então temos que a isenção ^{quanto ao imposto de importação} prevista pela lei que estamos apreciando, resume-se apenas à metade da incidência que não pode ser reduzida pelo mencionado órgão técnico.

Então há motivos para a exigência da contraprestação pelo valor total da isenção?

Trata-se, como vimos, de Mensagem do Poder Executivo, que tem atribuições pela Lei 3 244/57, e cuja isenção é examinada face as necessidades da nação, aos interesses de seu desenvolvimento econômico, atendendo seu programa de metas e realizações, objetivando o accleramento da industrialização e colimando tirar-nos da posição colonial em que nos encontramos até hoje.

Há no caso investimento do Tesouro? Vejamos:

"A tarifa alfandegária constitue instrumento de dupla finalidade fiscal e protecionista."

"As isenções permitem que o produto entre no país sem contribuir para o erário público, vale dizer, significa que se dispensou a finalidade fiscal das tarifas alfandegárias. E por que se fez isso, Sr. Presidente?"

Fêz-se considerando, que, possivelmente, se não houvesse esse incentivo, se, ao contrário, ao invés de facilitar a entrada desse equipamento, essa entrada fôsse, de certa forma, obstaculizada e punida, até, por tarifa relativamente alta, esse equipamento talvez não entrasse. Então, não haveria finalidade fiscal a defender.

Além disso, considera-se que, com a importação desse equipamento, se opera um aumento no produto nacional e, com isso, se está apenas transferindo uma receita fiscal, que não é imediatamente realizada na entrada da maquinaria, mas que depois vai ser recolhida quando a maquinaria passar a produzir e a receita, conseqüentemente, a subir."

Nestes termos é que deve ser colocada a questão das isenções.

Em esse estímulo seriam atingidos os fins colimados ou seja a instalação de indústrias básicas, pioneiras ou não, ampliações ou reaparelhamento das instalações existentes, quasi todas obsoletas e não oferecendo condições de produtividade?

Somos de parecer que tais isenções traduzem-se em fator importante e atrativo dos mais capazes para investimentos que vizam nosso desenvolvimento econômico.

O imposto de renda em nosso país é escorchante, somos uma nação constituída de pobretões e destituídos de recursos.

"Poderiam êsses equipamentos destinados ao aprimoramento de nosso parque industrial serem importados à base de ângios excessivos ou sujeitos a incidências verdadeiramente proibitivas."

É sabido que a maioria de nossas indústrias tomam dinheiro emprestado aos Bancos para poderem satisfazer seus compromissos relativamente ao imposto de renda e de consumo, este último recolhido anteriormente à venda da produção.

Realmente, o que se verifica, na verdade, é que os impostos já são absorventes e que em sua generalidade, os lucros usufruídos pelas indústrias não são suficientes para cobrirem a diferença de preço que se constata quando da renovação dos estoques de matéria prima, devido a inflação em que nos encontramos.

Sem favores de ~~essa~~ espécie poderíamos ter construído nosso parque automobilístico, nossa indústria de construções naval, as siderúrgicas e as usinas de energia elétrica?

Como elevar o nível de nossas populações sem produzirmos economicamente?

E como conseguir isso sem o reaparelhamento e as ampliações que estamos realizando em todos os setores da produção industrial?

Lástima é que não vejamos êsse surto de progresso extendido às nossas atividades agro-pecuárias.

Como evitar o dispêndio de divisas e onde consegui-las em futuro próximo se não economizando-as avaramente, as poucas que nos deixam acumular atualmente nossas transações com o exterior?

No caso das isenções nada desembolsa o Estado.

Seu papel, é o do homem da lavoura que semeia para colher.

Está o Estado em sua verdadeira orientação: prover para prover.

Faz-se o cálculo do que representa a isenção, sem consideração do fato de que a lei projetada ou em tramitação, visa apenas atingir a redução que não pode ser concedida pela nota 183 do novo Código de Tarifas, porém, não se procura estabelecer em quanto importam os impostos recolhidos sobre as ^{mesmas} importações (que poderiam deixar de existir se não fosse o atrativo exercido pela redução) (no que se refere à Taxa de Despacho Aduaneiro (5% sobre o valor da importação)),

Taxa de Melhoramento dos Portos (1% sobre o valor comercial)
 Taxa de Renovação da Marinha Mercante (5% adicional sobre o frete líquido), selos incidentes sobre os contratos de câmbio, de empréstimos e contratos sociais.

Obteríamos essas receitas doutro modo?

Calculando-se que, em média, uma indústria gira 2 ou 3 vezes seu capital anualmente, quando não mais, quanto somarão os impostos recolhidos pelas cofres públicos à título de vendas mercantis, imposto de consumo, imposto de renda e do selo? Atentar-se a existência de, no mínimo, 2 a 3 intermediários nas transações?

E o imposto imobiliário, de indústrias e profissões e licença?

Não será mais que certo o recolhimento aos cofres públicos do valor superior a isenção concedida já no primeiro ano da atividade da beneficiária?

Se, como reconhecemos, há a necessidade premente, de tornarmos um país industrial ao invés de continuarmos na posição de produtor e exportador de produtos primários, não podemos deixar de ajuisar como benéfica o trilho que agora estamos seguindo e de acolher com aplausos essas isenções.

Como obrigar, como pretende o nobre deputado Osvaldo Lima Filho, a beneficiária, ao compromisso de fornecer ao preço de custo os seus produtos à União, aos Estados, aos Municípios e as autarquias e sociedades de economia mista, para obterem a isenção (e apenas 50% desta, como tivemos a oportunidade de expor anteriormente), que mais favorece, na verdade, quem a concede do que aquela que a recebe?

Tal compromisso poderia ser honestamente aceito, quando se sabe que, pelo menos nos primeiros anos, todas as indústrias pagam seu dízimo de aprendizagem e passam por apertos financeiros, apresentando geralmente deficits em seus balanços?

É raro, excepcionalmente raro, disporem as indústrias de recursos suficientes à sua movimentação inicial.

Nestas condições, como poderiam vender seus produtos sem lucros?

Poderiam, doutro lado, ficar dependentes da discriminação desses seus compradores a que preferencialmente teriam de fornecer?

Não poderiam em certos casos e determinadas ocasiões, ^{serem} ser~~em~~ arrastadas até a falência?

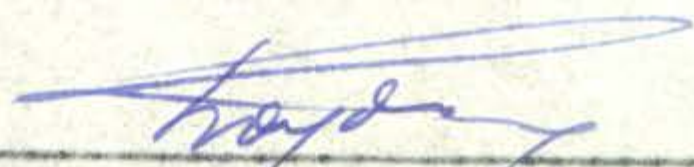
Seria justo entregá-las ao sabor da discriminação dos Poderes públicos, sujeitando-as à boa ou má vontade dos que exercem nos cargos executivos a mais exarcebada política partidária?

Os menos escrupulosos poderiam aceitar esses compromissos, pensando em não cumpri-los e certos antecipadamente de apadrinhamento.

O Poder público poderia buscar os meios de que necessita para a disseminação da propriedade industrial recorrendo ao sistema previsto pela Lei 2 300 de 23/8/54, como acertadamente sugere o nobre deputado Daniel Faraco.

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição da emenda.
É o nosso voto.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1960



Carneiro de Loyola

Relator

PARECER DA COMISSÃO

DE ECONOMIA

*Projeto
No 3-852/A
50*

A Comissão de Economia, em sua 73ª reunião ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1960, pela Turma "A",

- presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco, Presidente, Atilio Fontana, Munhoz da Rocha, Alde Sampaio, Carneiro de Loyola, Chagas Freitas, Hélio Cabal, Gileno Dé Carli, Jacob Frantz, Napoleão Fontenele e Dias Lins,

- apreciando o parecer do Relator Carneiro de Loyola,

- resolveu, por unanimidade, opinar contrariamente à emenda de plenário ao Projeto nº 3.852/A/59, que "Isenta de impostos de importação e de consumo materiais importados por Aço Vilares S.A., destinados a sua Usina de S. Caetano do Sul, Estado de S. Paulo".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 17 de fevereiro de 1960.

Daniel Faraco

Presidente

Carneiro de Loyola

Relator